

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.762 NATAL, 19 DE SETEMBRO DE 2020 • SÁBADO

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.773, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz informativo nos meios de transportes públicos coletivos intermunicipais, como medida de prevenção ao crime de importunação sexual no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que prestam serviço de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Rio Grande do Norte deverão afixar no interior de seus veículos, cartaz contendo informações para prevenção e combate ao crime de importunação sexual.

Parágrafo único. O procedimento de afixação de cartazes a que se refere o caput poderá ser disponibilizado pelo Poder Público nos terminais e nas estações de transbordo destes coletivos.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica definido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "O TRANSPORTE É COLETIVO. O CORPO DA MULHER NÃO" Importunação sexual no transporte coletivo é crime (Lei 13.718/2018) e a mulher que tiver seu corpo tocado inapropriadamente por desconhecidos deve denunciar, seguindo essas orientações:

1 - tente chamar atenção para que pessoas ao redor percebam o que está acontecendo;

2 - reúna o máximo de informações sobre o local e o agressor para ajudar na identificação, tais como: horário, linha, características físicas e a roupa que o mesmo estava usando;

3 - DENUNCIE! Ligue para a Polícia Militar (190) e para a central de atendimento à mulher (180);

4 - faça o boletim de ocorrência, se possível, na Delegacia da Mulher; Mulher, aprenda mais sobre as leis que a protege, ligando para o número 180, é gratuito!

Parágrafo único. O cartaz deverá ser produzido em impressão gráfica ou digital, no tamanho A3 (30cm x 42cm) no formato retrato (vertical), ficando vetado aqueles:

- feitos em cópia xerox ou impressos à jato de tinta;
- que contenham colagens, rasuras, rabiscos e adesivos;
- que contenham erros de português;
- que contenham expressões manuscritas adicionais ou corretivas.

Art. 3º As empresas de transporte público intermunicipais deverão em parcerias com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar capacitação e treinamento dos funcionários para orientá-las sobre como agir nos casos de importunação sexual no interior dos veículos.

Art. 4º As imagens captadas pelas câmeras de vídeo monitoramento instaladas nos veículos de transporte que trata a presente lei, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, deverão ser disponibilizadas para identificação dos agressores e efetivação da denúncia das condutas junto aos órgãos de segurança pública do Estado.

Art. 5º A empresa de transporte público coletivo intermunicipal que descumprir a presente Lei, estará sujeita a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Gustavo Fernandes Rosado Coelho  
Eveline Almeida de Souza Macêdo

LEI Nº 10.774, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

*Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Campanha de Conscientização quanto aos Golpes Financeiros praticados contra o Idoso.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Campanha de Conscientização quanto aos Golpes Financeiros praticados contra o Idoso.

Art. 2º A campanha destina-se ao desenvolvimento de ações educativas, para prevenir e reprimir os crimes de estelionato contra o idoso e despertar a sociedade para a proteção das vítimas, estimulando a sua participação no enfrentamento do problema e no auxílio aos idosos atingidos.

Art. 3º A campanha tem o intuito de combater:

I - a violência financeira ou patrimonial, no âmbito familiar ou comunitário, como a exploração ilegal de recursos dos idosos perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade (a exemplo da apropriação indevida de recursos financeiros ou bens e a administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários);

II - a violência financeira institucional, como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento do idoso ou sem o seu pleno conhecimento quanto às regras e às consequências dos contratos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

DECRETO Nº 29.988, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

*Institui a Política Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, dispõe sobre o Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e de Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio Grande do Norte (COGESUB/RN) e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no Decreto Federal nº 10.063, de 14 de outubro de 2019,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Política Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, que objetiva a integração das ações do Estado e dos Municípios para a erradicação do sub-registro civil de nascimento no Rio Grande do Norte e a ampliação do acesso da população norte-rio-grandense à documentação civil básica.

Art. 2º A execução da política estadual de que trata este Decreto deverá observar as diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que instituiu o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, e, especialmente:

- a erradicação do sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;
- a divulgação sobre a orientação sobre a documentação civil básica;
- a ampliação da rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação civil básica para alcançar abrangência estadual;
- o auxílio para aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, de modo a garantir a universalização, a informatização, a padronização e a segurança;
- a ampliação do acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao registro geral e ao Cadastro de Pessoas Físicas, garantida a sustentabilidade dos serviços.

Art. 3º Para fins deste Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

- Registro Civil de Nascimento (RCN);
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Carteira de Identidade ou Registro Geral;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Comitê Gestor

Art. 4º O Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e de Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio Grande do Norte (COGESUB/RN), órgão colegiado deliberativo criado pelo Decreto Estadual nº 21.164, de 28 de maio de 2009, passa a reger-se pelo disposto neste Decreto.

Art. 5º O COGESUB/RN possui a finalidade de promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações relacionadas à erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação civil básica, competindo-lhe:

- a realização de atividades para:
  - identificar a população não-registrada e as pessoas sem condições financeiras de acesso à documentação básica;
  - efetuar o mapeamento das localidades;
- a elaboração do Plano para o Registro de Nascimento e organização das ações de acesso à população aos documentos básicos, tais como Registro Civil de Nascimento (RCN), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

III - a articulação de prefeituras e de câmaras municipais para a formalização do compromisso de instalação dos comitês municipais, com prioridade para os municípios com indicador de sub-registro de nascimento de nascidos/ano igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento);

IV - a articulação de ações permanentes para erradicar o sub-registro de nascidos vivos;

V - a organização de ações, para universalizar o registro civil de nascimento, intensivas, sistemáticas e permanentes, com ênfase nos grupos de população prioritários que requeiram estratégias especiais;

VI - o acompanhamento, a avaliação e o fornecimento de subsídios para eventuais ajustes que se fizerem necessários na Política Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, e a participação nas discussões para a formulação dos projetos;

VII - articular, em conjunto com o Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN) e o Comitê Estadual Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua (CIAMP/Rua), ações permanentes para ampliar o acesso à documentação básica de refugiados, apátridas, migrantes e população em situação de rua;

VIII - elaborar e coordenar a execução de Plano Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e de Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio Grande do Norte;

IX - avaliar, acompanhar e subsidiar a execução do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em articulação com o Comitê Gestor Nacional;

X - avaliar e acompanhar as ações, os programas e os projetos a serem implementados, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

XI - propor, avaliar e acompanhar projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado do Rio Grande do Norte e organismos nacionais e internacionais que tratem da erradicação do sub-registro civil de nascimento e da ampliação do acesso à documentação básica;

XII - realizar encontros, seminários e debates, buscando sempre a efetivação de parcerias com as instituições com atuação voltada para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e a ampliação do acesso à documentação básica;

XIII - criar campanhas de divulgação sobre a erradicação do sub-registro civil de nascimento e a ampliação do acesso à documentação básica e a sua importância para a sociedade em geral;

XIV - requisitar dados e documentos dos órgãos públicos no cumprimento das suas atribuições;

XV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, adaptando-o ao disposto neste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJDH) disponibilizará o suporte administrativo, operacional, logístico e financeiro ao funcionamento do COGESUB/RN.

**Composição**

Art. 7º O COGESUB/RN é composto por membros, titulares e suplentes, representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - 1 (um) da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJDH), que o presidirá;

II - 1 (um) da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP);

III - 1 (um) da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED);

IV - 1 (um) da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

V - 1 (um) da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN);

VI - 1 (um) da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS);

VII - 1 (um) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF);

VIII - 1 (um) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN);

IX - 1 (um) do Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN);

X - 1 (um) do Comitê Estadual Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua (CIAMP/Rua);

XI - 1 (um) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

§ 1º Os membros do COGESUB/RN, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições da respectiva representação e nomeados pela Governadora do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, por igual período.

§ 2º O exercício de funções inerentes ao mandato no COGESUB/RN será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.

§ 3º Os membros do COGESUB/RN que estejam em regular exercício de suas funções e atividades serão dispensados, durante o período de reuniões, capacitações e ações específicas do Comitê, das demais funções exercidas no Poder Executivo Estadual, sem prejuízo de qualquer natureza.

§ 4º Representantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), Ministério Público Federal (MPF), do Tribunal de Justiça do Estado (TJRN), da Assembleia Legislativa do Estado (ALRN), de Conselhos Estaduais, do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN) e de outras instituições públicas participarão do COGESUB/RN na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz.

**Reuniões e decisões**

Art. 8º O COGESUB/RN reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, deliberando por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado voto decisivo o do Presidente do COGESUB/RN.

Art. 9º As resoluções aprovadas pelo COGESUB/RN serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) por meio da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJDH).

Art. 10. No final de cada exercício o COGESUB/RN divulgará relatório de suas atividades, bem como os trabalhos profissionais e acadêmicos que tenham contribuído de algum modo para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Estado do Rio Grande do Norte.

**Revogação**

Art. 11. Fica revogado o Decreto Estadual nº 21.164, de 28 de maio de 2009.

**Vigência**

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Eveline Almeida de Souza Macedo

**DECRETO Nº 29.989, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Prorroga o prazo de suspensão das aulas presenciais nas unidades da rede pública de ensino do Rio Grande do Norte e autoriza a retomada das atividades escolares presenciais nas unidades da rede privada de ensino, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, com fundamento no art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no art. 2º, III, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Considerando a prorrogação da suspensão do retorno das atividades escolares presenciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Estadual nº 29.928, de 14 de agosto de 2020;

Considerando que a manutenção da atual taxa de transmissibilidade (RT) e do baixo índice de ocupação dos leitos clínicos e de UTI para COVID-19 é, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, condição essencial para evitar o retorno às medidas mais rígidas de isolamento social;

Considerando a natureza essencial das atividades exercidas pelo Poder Executivo Estadual, cuja continuidade deve ser garantida mediante o estabelecimento de condições de segurança sanitária, visando à preservação da saúde dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos ofertados, de modo a evitar aglomerações e a disseminação do Sars-Cov-2;

Considerando que a adoção de condições de segurança sanitária auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga nas unidades hospitalares do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a criação do Comitê de Educação para Gestão das Ações de Combate da COVID-19 no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, através do Decreto Estadual nº 29.973, de 9 de setembro de 2020, cujo objetivo é construir diretrizes para orientar as redes de ensino na elaboração de protocolos e normas para o enfrentamento da crise sanitária provocada pelo novo coronavírus, com desdobramentos e tomadas de decisões para a Educação;

Considerando os diversos pronunciamentos realizados por entidades e associações ligadas ao ensino, bem como as enquetes realizadas junto a profissionais da educação, discentes e familiares, todos em favor de, neste momento, seja mantida a suspensão das atividades escolares presenciais;

**D E C R E T A:**

Rede pública de ensino

Art. 1º Fica suspensa a realização de aulas presenciais, no ano de 2020, na rede pública de ensino do Rio Grande do Norte.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), em conjunto com o Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC) e a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), ouvidos o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE/RN) e o Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN), poderá estabelecer, em situações excepcionais, atividades presenciais em período distinto do fixado no caput.

§ 2º As atividades presenciais a que alude o § 1º deste artigo poderá ser implementado de maneira regionalizada e individualizada em relação a cada unidade de ensino, levando em consideração os dados epidemiológicos de cada região e as adequações estruturais das unidades de ensino.

§ 3º A prorrogação da suspensão das aulas a que se refere o caput deste artigo não implica, necessariamente, na prorrogação do calendário escolar, que poderá ser cumprido mediante estratégias de ensino de forma não presenciais.

§ 4º A prorrogação da suspensão das aulas presenciais não poderá impor prejuízos ao calendário acadêmico dos estudantes, especialmente daqueles que estão cursando o último ano do ensino fundamental e do ensino médio, incluindo a educação de jovens e adultos, devendo ser assegurado o cumprimento da carga horária por meio de estratégias alternativas de ensino a fim de garantir a certificação dos estudantes.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) e às Secretarias Municipais de Educação a criação e implementação de medidas alternativas para garantir menor desvantagem, danos, ou possíveis prejuízos aos estudantes em decorrência da suspensão das aulas presenciais.

Rede privada de ensino e instituições de ensino superior

Art. 3º Fica autorizada a retomada das atividades escolares presenciais nas unidades da rede privada de ensino e nas instituições de ensino superior (IES) a partir de 5 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Devem ser mantidas atividades não presenciais para alunos, professores e funcionários que se encontrem no grupo de risco, que coabitem com integrantes do grupo de risco e para aqueles cujos responsáveis optarem pela modalidade não presencial.

Art. 4º Competirá à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), ao Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC) e à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP), por ato conjunto, a elaboração do protocolo sanitário mínimo a ser observado pelas instituições de ensino no retorno das atividades escolares.

Parágrafo único. O cumprimento do protocolo sanitário a que alude o caput deste artigo é condição indispensável ao retorno das atividades presenciais e não impede a adoção de protocolos complementares pela instituição de ensino.

**Disposições finais**

Art. 5º Competirá à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), às Secretarias Municipais de Educação a adoção de todas as medidas necessárias à implementação das disposições deste Decreto, no âmbito de suas competências, podendo editar normas complementares à sua execução.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Raimundo Alves Júnior  
Getúlio Marques Ferreira  
Cipriano Maia de Vasconcelos

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794  
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

**Assessor de Comunicação Social** - Maria da Guia Cunha Dantas Freire  
**Diretor Geral** - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Página: 26 x 29 cm  
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm  
Total cm/pág. 174 cm  
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)  
Diário Oficial: do@rn.gov.br  
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

**PUBLICAÇÕES**  
cm/coluna .....R\$ 32,00  
**EXEMPLAR AVULSO**  
Do dia ..... R\$ 1,50  
Atrasado .....R\$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
<b>OUTROS ESTADOS</b>	<b>SOMENTE VIA ELETRÔNICA</b>		R\$ 850,00

**ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Coleção anual - R\$ 900,00  
Coleção mensal - R\$ 80,00\*

\*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

**Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD**



CARLOS JOSÉ FERNANDES RÉGO	49.2020.8.20.5101 0801125-63.2020.8.20.5101 0801485-95.2020.8.20.5101 0801470-29.2020.8.20.5101 0800940-25.2020.8.20.5101 0801414-93.2020.8.20.5101 0801425-25.2020.8.20.5101 0801134-25.2020.8.20.5101 0801315-26.2020.8.20.5101 0801484-13.2020.8.20.5101 0801145-54.2020.8.20.5101 0801144-69.2020.8.20.5101 0801149-91.2020.8.20.5101 0801519-70.2020.8.20.5101 0801201-87.2020.8.20.5101 0801591-57.2020.8.20.5101 0801171-52.2020.8.20.5101 0800598-14.2020.8.20.5101 0801140-32.2020.8.20.5101 0801593-27.2020.8.20.5101 0804373-71.2019.8.20.5101 0800522-87.2020.8.20.5101 0801698-04.2020.8.20.5101 0801334-32.2020.8.20.5101 0801235-62.2020.8.20.5101 0800423-20.2020.8.20.5101 0801281-51.2020.8.20.5101 0801100-50.2020.8.20.5101 0801204-42.2020.8.20.5101 0801621-92.2020.8.20.5101 0800425-87.2020.8.20.5101 0801618-40.2020.8.20.5101 0801652-15.2020.8.20.5101 0801205-27.2020.8.20.5101 0801272-89.2020.8.20.5101 0803045-09.2019.8.20.5101 0801288-43.2020.8.20.5101 0801908-55.2020.8.20.5101 0802143-22.2020.8.20.5101 0801825-39.2020.8.20.5101 0802535-93.2019.8.20.5101 0804518-30.2019.8.20.5101 0800402-44.2020.8.20.5101 0804534-81.2019.8.20.5101 0802831-18.2019.8.20.5101 0800660-54.2020.8.20.5101 0802824-26.2019.8.20.5101 0802829-48.2019.8.20.5101 0801140-66.2019.8.20.5101 0800090-39.2018.8.20.5101 0803792-56.2019.8.20.5101 0802402-85.2018.8.20.5101 0803822-91.2019.8.20.5101 0800340-04.2020.8.20.5101 0801162-27.2019.8.20.5101 0803432-24.2019.8.20.5101 0803382-95.2019.8.20.5101 0800353-03.2020.8.20.5101 0800623-27.2020.8.20.5101 0800920-68.2019.8.20.5101 0800412-88.2020.8.20.5101 0801962-55.2019.8.20.5101 0801288-37.2020.8.20.5101 0801163-69.2020.8.20.5101 0801378-45.2020.8.20.5101 0800275-92.2020.8.20.5138 0800105-23.2020.8.20.5138 0800357-26.2020.8.20.5138 0800124-26.2020.8.20.5139 0800234-16.2020.8.20.5142 0800231-61.2020.8.20.5142 0800232-46.2020.8.20.5142 0800244-60.2020.8.20.5142 0800369-06.2020.8.20.5117 0800375-13.2020.8.20.5117 0800376-95.2020.8.20.5117 0800374-28.2020.8.20.5117 0800289-42.2020.8.20.5117 0800290-27.2020.8.20.5117 0800301-56.2020.8.20.5117 0800302-41.2020.8.20.5117 0800972-06.2015.8.20.5101 0800710-11.2019.8.20.5103 0800357-05.2018.8.20.5103 0802206-75.2019.8.20.5103 0800316-38.2018.8.20.5103 0800459-56.2020.8.20.5103 0801942-58.2019.8.20.5103 0800114-72.2020.8.20.5109 0100234-92.2018.8.20.0109 0800113-87.2020.8.20.5109 0800116-52.2020.8.20.5138 0800242-05.2020.8.20.5138 0800233-77.2019.8.20.5138 0800414-78.2019.8.20.5138 0100126-73.2018.8.20.0138 0800347-79.2020.8.20.5138 0100167-71.2017.8.20.0139 0800412-08.2019.8.20.5139 0800083-30.2018.8.20.5139 0800119-04.2020.8.20.5139 0500004-85.2015.8.20.0142 0800179-02.2019.8.20.5142 0800383-46.2019.8.20.5142 0800394-53.2019.8.20.5117 0800753-03.2019.8.20.5117 0800291-09.2020.8.20.5118 0800289-39.2020.8.20.5118 0800286-06.2019.8.20.5123 0000171-42.2003.8.20.0123 0100684-95.2015.8.20.0123 0000334-90.2001.8.20.0123 0000331-38.2001.8.20.0123 0100781-90.2018.8.20.0123 0800655-97.2019.8.20.5123  <b>Total de Processos (192)</b>
----------------------------	--

<b>Sector: REGIONAL DE MOSSORÓ</b>	
<b>Procurador</b>	<b>Processo</b>
DIEGO NOGUEIRA KAUR	0500316-93.2020.4.05.8401 0816640-31.2017.8.20.5106 0802572-71.2020.8.20.5106  <b>Total de Processos (3)</b>
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	0507150-49.2019.4.05.8401 0505760-10.2020.4.05.8401 0819823-78.2015.8.20.5106  <b>Total de Processos (3)</b>

<b>Sector: REGIONAL DE PAU DOS FERROS</b>	
<b>Procurador</b>	<b>Processo</b>
FRANÇOIS SIL VESTRE DE ALENCAR	0801453-22.2019.8.20.5135 0000187-18.2007.8.20.0135 0100675-34.2014.8.20.0135 0100728-78.2015.8.20.0135 0100591-62.2016.8.20.0135 0100588-10.2016.8.20.0135 0100229-94.2015.8.20.0135 0100785-28.2017.8.20.0135 0800365-46.2019.8.20.5135 0100373-34.2016.8.20.0135  <b>Total de Processos (10)</b>

<b>Sector: SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>	
<b>Procurador</b>	<b>Processo</b>
JANNE MARIA DE ARAÚJO	0845270-19.2020.8.20.5001  <b>Total de Processos (1)</b>
JULIAN AMOUR ANOQUEIRA DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PG/ERN	

PORTARIA Nº 082/2020 - GPGE/PGE  
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso XIV e XXXI, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), RESOLVE, após divulgação do Resultado Definitivo, conforme Portaria n.º 046/2020 - GPGE/PGE, publicada no DOE n.º 14.671, de 22 de maio de 2020, às fls. 02.

Considerando o processo de n.º 01110053.001570/2020-97  
Artigo 1º - CONVOCAR o (s) candidato (s) listado (s) a seguir, aprovado (s) no IX Processo de Seleção de Estagiários de Graduação em Direito, para se apresentar (em) até o dia 25/09/2020 (sexta-feira), das 9h às 14h, na sede da Procuradoria Geral do Estado em Natal, com a finalidade de efetuar seu credenciamento para início das atividades junto a esta Instituição. (vide anexo)

- Artigo 2º - Para o credenciamento, o candidato deverá se apresentar de posse dos seguintes documentos:  
I) Declaração de matrícula (2020.1/2) e Histórico Escolar Universitário (contendo as disciplinas cursadas e que irá cursar no semestre atual), devidamente assinados pela Instituição de Ensino;  
II) Cópia da inscrição/cadastro junto a Escola de Governo do RN, caso não possua acessar: <http://sistemas.searh.rn.gov.br/escoladegoverno/estagio/escolhacad.asp>;  
III) Cópias da carteira de identidade (RG), CPF, comprovante de residência e título de eleitor;  
IV) Certidões: criminal, eleitoral e, de quitação com as obrigações militares para o sexo masculino;  
V) Atestado Médico (público ou privado) que comprove estar o candidato apto ao exercício das funções de Estagiário de Graduação;  
VI) Cópia do cartão, comprovando o número da agência e da conta corrente/poupança junto ao Banco do Brasil;  
VII) 01 Foto 3x4 recente;  
VIII) Número de inscrição do NITS/ NIS/ PIS/PASEP, caso não possua, acessar: (site/link: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/>).  
Artigo 3º - A falta de qualquer um dos documentos a que se refere o artigo anterior tornará sem efeito a convocação do candidato aprovado e implicará na sua renúncia tácita, ocasião em que será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.  
Natal/RN, em 18 de setembro de 2020.  
Luiz Antônio Marinho da Silva  
Procurador Geral do Estado

**ANEXO I**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>SEDE: NATAL</b>	
	<b>NOME DO CANDIDATO (A)</b>	<b>PONTOS</b>
16ª	RAMICYELE ALENCAR MARQUES	930/1000

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria de Estado da Administração - SEAD

PORTARIA N.º 1866/2020-GAB/SEAD

*Designação dos membros da Comissão Organizadora do 14º Congresso de Gestão Pública do Rio Grande do Norte (CONGESP-RN)*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de reuniões por meio virtual, em razão de em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial;  
CONSIDERANDO a disposição do Decreto n.º 29.512, de 13 de março de 2020, sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual do Rio Grande do Norte;  
CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;  
CONSIDERANDO as informações constantes do processo n.º 00110012.001200/2020-09,

- RESOLVE:**  
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, comporem a Comissão Organizadora do 14º Congresso de Gestão Pública do Rio Grande do Norte (CONGESP-RN):  
I. João Emanuel Evangelista de Oliveira, matrícula n.º 226.539-7, Presidente;  
II. Maria Lúcia Pessoa Sampaio, matrícula n.º 09103-8, Vice-Presidente;  
III. Rejane Maria de Oliveira, matrícula n.º 226.263-0, membro;  
IV. Ana Helena Câmara Fonseca da Silva, matrícula n.º 170.052-9, membro;  
V. Selma Maria de Medeiros Batista, matrícula n.º 116.575-5, membro;  
VI. Nalba Maria Holanda da Abreu, matrícula n.º 175.468-8, membro;  
VII. Clivanir Cassiano de Oliveira, matrícula n.º 220.503-3, membro;  
VIII. Ricardo Amaral Carneiro, matrícula n.º 82.539-5, membro;  
IX. Luis Renato Nogueira da Rocha, matrícula n.º 224.750-0, membro;  
X. Giovana Paiva de Oliveira, matrícula n.º 225.454-9, membro.

- Art. 2º Compete ao Presidente da Comissão, além de outras atividades necessárias ao bom desempenho das atividades:  
I. coordenar a Comissão;  
II. reportar o andamento dos trabalhos e atividades periodicamente à Comissão e à Titular da Secretaria de Estado da Administração;  
III. convocar reuniões;  
IV. requerer informações necessárias à realização dos trabalhos da Comissão;  
V. sugerir a convocação de servidores para apoiar os trabalhos e atividades da Comissão, quando necessário;  
VI. manter contato com a Comissão Organizadora, órgãos, instituições e similares, para as ações necessárias ao desenvolvimento e efetivação do Congesp-RN.  
Art. 3º O 14º Congresso de Gestão Pública do Rio Grande do Norte (CONGESP-RN) ocorrerá de forma virtual.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**  
Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Natal/RN, 11 de setembro de 2020.  
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES  
Secretária de Estado da Administração  
\*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 1916 /2020 - GS/SEAD  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110026.000463/2020-33;  
**R E S O L V E:**

- Art. 1º. DESIGNAR a servidora NALBA MARIA HOLANDA DE ABREU , matrícula N.º 175468-8 , para desempenhar a função de Fiscal do Contrato n.º 24/2020, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a empresa Cobel Comércio de Bebidas Eireli EP.  
Art. 2º. Fica designada a servidora SELMA MARIA DE MEDEIROS BATISTA, matrícula n.º 116575-5 , para substituir o Fiscal designado no art. 1º em suas ausências e impedimentos.  
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**  
Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Natal/RN, 18 de setembro de 2020.  
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES  
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1917 /2020 - GS/SEAD  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110024.001714/2020-17;  
**R E S O L V E:**

- Art. 1º. DESIGNAR o servidor GILVAN LIRA MARINHO , matrícula N.º 8.868-4 , para desempenhar a função de Fiscal do Contrato n.º 25/2020, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a empresa DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA .  
Art. 2º. Fica designada a servidora LAÍSE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO, matrícula n.º 224.745-3 , para substituir o Fiscal designado no art. 1º em suas ausências e impedimentos.  
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**  
Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Natal/RN, 18 de setembro de 2020.  
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES  
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1913/2020 - GS/SEAD  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110026.000866/2020-82;  
**R E S O L V E:**

- Art. 1º. DESIGNAR o servidor ALBERTO FAUSTINO DE MOURA , matrícula N.º 963.640 , para desempenhar a função de Fiscal do Contrato n.º 26/2020, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a empresa FORSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI.  
Art. 2º. Fica designada a servidora MARIA CAROLINA NASCIMENTO SILVA, matrícula n.º 216.913-4 , para substituir o Fiscal designado no art. 1º em suas ausências e impedimentos.  
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**  
Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Natal/RN, 18 de setembro de 2020.  
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES  
Secretária de Estado da Administração

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONTRAINDICADOS NA INVESTIGAÇÃO SOCIAL - CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 003/2018 - PMRN/SEARH

A Comissão Especial de Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, torna pública relação dos candidatos Contraindicados na Investigação Social do Concurso Público para ingresso no Cargo de Soldado da Carreira de Praças da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Edital 003/2018 - SEARH/PMRN - 05 de Julho de 2018, conforme o número de inscrição e CPF, abaixo relacionado:

Nº	Inscrição	CPF	Situação
1	653.989-0	055.188.104-66	Contraindicado
2	701.468-4	073.949.664-61	Contraindicado
3	650.082-0	090.420.994-61	Contraindicado

Os candidatos contraindicados, caso queiram, poderão comparecer à Subsecretaria de Recursos Humanos - SRH/SEAD, localizada na BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, 59064-901, no dia 22 de setembro de 2020, para conhecimento das razões da contraindicação. O atendimento será individualizado e ocorrerá das 8h às 13h, observada a ordem de chegada.



## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado OMALISAN ANTAS BEZERRA, falecido em 20/08/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.310,53 (cinco mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Franicleide Teixeira Antas Bezerra - esposa - R\$ 5.310,53

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de agosto de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 471/2020/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01835, de 02/09/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado PAULO BEZERRA DA NOBREGA, falecido em 27/08/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.980,41 (hum mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria do Socorro Lucena da Nóbrega - esposa - R\$ 1.980,41

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de agosto de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 472/2020/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01790, de 31/08/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS NETO, falecido em 17/08/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.656,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Josefa Alves dos Santos - esposa - R\$ 5.656,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de agosto de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 473/2020/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01686, de 19/08/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada THELMA XAVIER BOTELHO, falecida em 31/07/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.912,45 (cinco mil, novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Jorge José da Rocha Botelho - esposo - R\$ 5.912,45

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de julho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 474/2020/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01687, de 19/08/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada DALVANI MARIA DE SOUZA MACEDO, falecida em 27/07/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.201,75 (hum mil, duzentos e um reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Ivanildo dos Santos Macedo - esposo - R\$ 1.201,75

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de julho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 475/2020/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01632, de 14/08/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada WALDELUCIA BARBOSA CORTEZ, falecida em 26/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.264,17 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - José Anchieta Cortez - esposo - R\$ 2.264,17

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 476/2020/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01621, de 13/08/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado PAULO MONTEIRO PONTES JUNIOR, falecido em 31/07/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.907,06 (hum mil, novecentos e sete reais e seis centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria das Graças Silva Pontes - esposa - R\$ 1.907,06

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de julho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 477/2020/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01789, de 28/08/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JAIR MACEDO DA SILVA, falecido em 24/08/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.331,32 (cinco mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Eliane Avelino dos Santos Silva - esposa - R\$ 5.331,32

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de agosto de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 478/2020/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01625, de 13/08/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada GIZETE BERNARDO COELHO, falecida em 05/08/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.237,46 (três mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - João Coelho Sobrinho - esposo - R\$ 3.237,46

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de agosto de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 479/2020/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01336, de 17/07/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado GERSONIAS COSTA DANTAS, falecido em 05/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.518,79 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Iracema Angelo da Silva Dantas - esposa - R\$ 2.518,79

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 480/2020/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01330, de 17/07/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado PEDRO FELIPE DE LIMA, falecido em 24/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.216,67 (hum mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria José Oliveira de Lima - esposa - R\$ 1.216,67

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 481/2020/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01325, de 16/07/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, falecido em 01/07/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.676,22 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Josefa Maria de Oliveira dos Santos - esposa - R\$ 2.676,22

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 482/2020/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01321, de 16/07/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE APOLINARIO BISPO, falecido em 16/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria Fernandes de Queiroz - esposa - R\$ 1.045,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 483/2020/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01304, de 14/07/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado EUCLIDES GERALDO FREIRE, falecido em 17/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.673,11 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais e onze centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Elza da Silva Freire - esposa - R\$ 2.673,11

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 484/2020/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01274, de 09/07/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada RAIMUNDA ALVES DO NASCIMENTO NUNES, falecida em 06/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.188,67 (seis mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Manoel Missias Nunes - esposo - R\$ 6.188,67

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 485/2020/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01260, de 07/07/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DA LUZ LEITE AMORIM, falecida em 06/05/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.042,60 (seis mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Gilson Amorim - esposo - R\$ 6.042,60

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de maio de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 486/2020/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01225, de 02/07/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada FRANCISCA CLEMENTE FRANÇA MARCOLINO, falecida em 14/05/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.925,78 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Joel Marculino - esposo - R\$ 3.925,78

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de maio de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 487/2020/CBP/PR Natal, 16 de Agosto de 2020.

Retificar pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01069, de 10/06/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 315/2020/CBP/PR, de 17/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.714, de 18/07/2020, para alterar valor da pensão na portaria que atribuiu ao grupo familiar da ex-segurada FRANCISCA ZORILDA BORGES, falecida em 07/05/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.097,25 (hum mil, noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Junalma da Silveira Borges - esposo - R\$ 1.097,25

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de maio de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 488/2020/CBP/PR Natal, 17 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01581, de 10/08/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada CREMILDE VARELA DA SILVA, falecida em 26/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.201,75 (hum mil, duzentos e um reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - João Victor Teixeira da Silva - filho - R\$ 1.201,75

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 489/2020/CBP/PR Natal, 17 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01308, de 15/07/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, falecida em 21/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.634,13 (hum mil, seiscentos e trinta e quatro reais e treze centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Francisco Bezerra de Oliveira - esposo - R\$ 1.634,13

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 490/2020/CBP/PR Natal, 17 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01306, de 14/07/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOÃO BOSCO DA ROCHA, falecido em 26/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.415,09 (seis mil, quatrocentos e quinze reais e nove centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria das Graças Gurgel da Rocha - esposa - R\$ 6.415,09

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 491/2020/CBP/PR Natal, 17 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01296, de 13/07/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada CELIA MARIA QUEIROGA DE MORAIS FERNANDES, falecida em 24/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.878,68 (quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Marceli de Moraes Fernandes - filha - R\$ 4.878,68

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 492/2020/CBP/PR Natal, 17 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01298, de 13/07/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado NEIF LINDEMBERG FERREIRA MADRUGA, falecido em 18/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.061,66 (quatro mil, sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Elizama Alves da Silva Madruga - esposa - R\$ 1.353,89

II - Naassom Kawe Alves Madruga - filho - R\$ 1.353,89

III - Nycolle Kawany Alves Madruga - filha - R\$ 1.353,89

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 493/2020/CBP/PR Natal, 18 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01938, de 23/03/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARCIA BETANIA CAMARA, falecida em 24/02/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.447,86 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - José Tarcísio Jeronimo - companheiro - R\$ 2.723,93

II - Thiago Camara Jeronimo - filho - R\$ 2.723,93

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de fevereiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 494/2020/CBP/PR Natal, 18 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01278, de 10/07/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada RUTH SIMONE DE BRITO ARAUJO PIMENTA, falecida em 17/04/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.254,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Mazony Fernandes Pimenta - esposo - R\$ 418,00

II - Maria Rebeca Araujo Pimenta - filha - R\$ 418,00

III - Pedro Afonso Araujo Pimenta - filho - R\$ 418,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de abril de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 495/2020/CBP/PR Natal, 18 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01285, de 10/07/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ADRIANA FIRMINO MAIA, falecida em 28/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.031,17 (três mil, trinta e um reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Raimundo Reinaldo de Araujo - esposo - R\$ 1.515,59

II - Heitor Maia de Araujo - filho - R\$ 1.515,59

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 496/2020/CBP/PR Natal, 18 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01240, de 06/07/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada IZALTINA FERNANDES COSTA, falecida em 24/03/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.630,20 (hum mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Antonio Anastacio Neto - esposo - R\$ 1.630,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de julho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 497/2020/CBP/PR Natal, 18 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01200, de 30/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada NANJI NEVES DA COSTA PINHEIRO, falecida em 13/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.306,25 (hum mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Francisco Roberto Nascimento Pinheiro - grau de dependência - valor dos proventos

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 498/2020/CBP/PR Natal, 18 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01187, de 26/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO CALDAS, falecido em 11/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 26.653,87 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 3º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Marileide Cleide Saraiva Caldas - ex-esposa - 26.653,87

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 499/2020/CBP/PR Natal, 18 de Setembro de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01171, de 25/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ROSELIA PAULINO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, falecida em 06/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.358,50 (hum mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Josemário Cirino de Oliveira - esposo - R\$ 1.358,50

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1221, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006799/2019-13-SESAP,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 769, de 29/05/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.677, de 30/05/2020, para alterar a referência de 16, para 15, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ELZIELE MARIA COSTA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO - GJE, Classe "A", Referência 15, matrícula nº 161.711-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1222, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004517/2019-35- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a BENEDITO ALVES DA SILVA, no cargo de PROFESSOR, PN- III, Classe "I", matrícula nº 63.079-9/2, 15 (quinze) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1223, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006458/2019-30- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA MARILDA PINHEIRO DA SILVA, no cargo de PROFESSOR, PN-IV, Classe "D", matrícula nº 104.698-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1224, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005166/2019-80- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ENEIDE ALVES DE BRITO, no cargo de PROFESSOR, PN-I, Classe "H", matrícula nº 116.784-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Título, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1225, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria por invalidez.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004488/2019-10-SESAP

RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 28/30 (vinte e oito, trinta avos), a LUZIA DA SILVA MEDEIROS DA COSTA, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Classe "C", Referência 14, matrícula nº 78.911-9/2, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 44, §1º da Lei Complementar Estadual nº 308/2005 e artigo 1º parágrafo único da Emenda Constitucional 70/2012, retroagindo os efeitos a 07/12/2018, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1226, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004420/2019-18- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ABENAIA LOPES SAMPAIO, no cargo de PROFESSOR, P-III, Classe "D", matrícula nº 100.639-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1227, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004489/2019-56- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARCOS ANTONIO BEZERRA CORTEZ, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "J", matrícula nº 35.676-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1228, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004475/2019-32- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LINDENBERG PEREIRA BARROS, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "J", matrícula nº 104.032-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;



Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1229, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004449/2019-12- SEEC.  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR, PN-I, Classe "G", matrícula nº 100.217-1/1, 15 (quinze) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1230, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004414/2019-75- SEEC.  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA AUZINETE LIMA DOS SANTOS, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 101.539-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1231, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004422/2019-11- SEEC.  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA JOSELLA TAVARES, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "G", matrícula nº 87.879-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1232, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004396/2019-21- SEEC.  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VANJERUZA GOMES DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG-I, NR-11, matrícula nº 80.162-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1233, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004386/2019-96- SEEC.  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARCIA CRISTINA DA ROCHA BARBOSA, no cargo de PROFESSOR, PN-IV, Classe "H", matrícula nº 120.005-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1234, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004287/2019-12- SEEC.  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS DORES DOS SANTOS, no cargo de PROFESSOR, PN-III (DEC JUD), Classe "J", matrícula nº 102.471-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1235, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.  
Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001734/2018-92- SET,  
RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1845, de 09 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.556, 10, de dezembro de 2019, para alterar a Referência de XIII para XIV, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUCINAIDE DE MEDEIROS SILVA, no cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Referência XIV, matrícula nº 85.556-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado de Tributação - SET, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Complemento de Vencimento por Decisão Judicial, Processo Judicial de nº 0800958- 98.2012.8.20.0001 determina a implantação do plano de cargos de acordo com a Lei nº 420/2010; Parcela Incorporada por Decisão Judicial, Processo Judicial de nº 08008532-37.2017.8.20.5001, implantação de Gratificação de Parcelas no percentual de 40% (quarenta por cento).  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1236, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005409/2019-80- SEEC.  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA GORETE DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG-I, NR-11, matrícula nº 103.317-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1237, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005392/2019-61- SEEC.  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CIDRONIO JOSE DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG-I, NR-11, matrícula nº 39.459-9/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1238, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005391/2019-16 - SEEC.  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EVILAZIO GOMES BRANDÃO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG-I, NR-11, matrícula nº 69.929-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1239, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005493/2019-31 - SET,  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO MIGUEL DE MENEZES, no cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Nível - XIII, matrícula nº 91.797-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Tributação - SET, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Complemento de vencimento por decisão judicial; Parcela incorporada por decisão judicial.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1240, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005366/2019-32- SEEC.  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOÃO BRITO DE ARAUJO, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "F", matrícula nº 104.057-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1241, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004907/2019-13- SAPE,  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA VERONICA LEITE, no cargo de ENGENHEIRO, matrícula nº 2.093-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretária de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1242, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004911/2019-73- SEEC.  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARCOS CESAR DA PENHA UMBELINO GOMES, no cargo de PROFESSOR, PN-IV, Classe "F", matrícula nº 35.908-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;  
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1243, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004738/2019-11- SEEC.  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ILMA FERNANDES DA COSTA, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "J", matrícula nº 28.181-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;  
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1244, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004379/2019-94- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA JUCINEIDE DAS CHAGAS, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "J", matrícula nº 110.142-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;  
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1245, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004376/2019-51- SEEC.  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA SALUSTIANO SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG-I, NR-11, matrícula nº 79.851-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1246, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003100/2019-55- SIN,  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SATURNINO ALVES DO NASCIMENTO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG-I, NR-11, matrícula nº 99.524-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretária de Estado da Infraestrutura - SIN,, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;  
Vantagem Pessoal, na forma do art. 55, da LCE nº 122/1994.  
PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1247, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000647/2019-07- SEEC.  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JONIA VANESSA BATISTA UCHOA, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "J", matrícula nº 78.842-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1248, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**  
Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01044 - ITEP,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1097, de 20/08/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.742, de 22/08/2020, para excluir a vantagem pessoal VPNI, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SOLANGE BORGES DE MENDONÇA, no cargo de AUXILIAR TECNICO FORENSE, Referência 1, matrícula nº 99.024-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte - ITEP/RN, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1249, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**  
Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004063/2019-01 - SEEC,  
RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 342, de 13/03/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.620, de 14/03/2020, para alterar o ADTS de 30% para 25%, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARTA JERUSA CAMARA DA SILVA, no cargo de ESPECIALISTA EN - II, Classe "J", matrícula nº 116.542-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1250, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006479/2019-55- SEEC.  
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JAECIA BEZERRA DE BRITO, no cargo de PROFESSOR, PN-V, Classe "I", matrícula nº 124.233-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

## **Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social**

### Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

PORTARIA N. 017/2020-CPPC/RN, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.  
O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO E DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN), no uso das atribuições previstas na Portaria n. 365/2016/GDG/PCRN, de 30 de setembro de 2016, com as alterações da Portaria n. 036/2019/GDG/PCRN, de 07 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de maio de 2019, e,  
CONSIDERANDO a necessidade de preparo e instrução do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) n. 11910248.000638/2020-26, para efetivação da promoção funcional automática do servidor policial civil do Estado do Rio Grande do Norte APC ROSSINI PINHEIRO DOS SANTOS;  
CONSIDERANDO que, a princípio, apesar do Requerente ter sido nomeado para o exercício do cargo de Agente de Polícia Civil em data de 14/07/1997 - já contando, portanto, com 23 (vinte e três) anos de exclusiva atividade policial - a única promoção que teria direito, caso não estivesse sido exonerado, decorreu em razão do enquadramento da Classe "E" para a Classe Substituta em 13/02/2004, quando entrou em vigor a LC 270/2004, sendo enquadrado em 2010 na 3ª Classe, com o advento da Lei Complementar n. 417/2010;  
CONSIDERANDO que o Servidor, em razão de responder a Processo Administrativo Disciplinar (P.A.D.), foi EXONERADO nos termos do art. 20, incisos III, VI e VIII, § 3º da Lei Complementar n. 122/1994, conforme Ato Governamental de 16/06/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 21/06/2000, e após cassação da liminar foi REINTEGRADO pela 2ª vez, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar n. 122/1994, conforme Ato Governamental de 26/01/2010, publicado no D.O.E. de 28/01/2010, contabilizando 10 (dez) anos de afastamento de suas funções;

CONSIDERANDO, todavia, que consoante teor da Ata deliberativa da reunião do dia 23/07/2020 (SEI 6333753) e, de acordo com o Despacho decisório PCRN - CPPC (6669263), restou deliberado, de forma fundamentada, o reconhecimento dos direitos do Servidor a ser enquadrado na "Classe Especial" da carreira policial, por ocasião do advento da Lei Complementar n. 417, de 31 de março de 2010; CONSIDERANDO que os processos de promoção dos policiais civis deveriam, legalmente, ocorrer a cada 06 (seis) meses - isto antes da Lei Complementar n. 417/2010 - todavia, devido à exoneração do cargo, e diversos entraves burocráticos, o servidor ROSSINI PINHEIRO DOS SANTOS foi penalizado ao longo dos 10 (dez) anos do seu afastamento em razão de responder a Processo Administrativo Disciplinar (P.A.D.) arquivado judicialmente pela presença do instituto da prescrição; CONSIDERANDO que o Servidor, durante o período de afastamento, não poderia incorrer em quaisquer dos impedimentos previstos no art. 63, incisos I a II, da Lei Complementar n. 270/2010 e em razão de decisão judicial que determinou a sua reintegração, com o ressarcimento de todos os direitos, não há necessidade de documentação relativa às certidões dos órgãos da Justiça Criminal e da Corregedoria Geral da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, estando presente todos os requisitos legais para o reconhecimento do enquadramento do Servidor na Classe Especial.

CONSIDERANDO que, para legitimar o direito do Servidor, consoante a reintegração ao cargo - termo constante na já mencionada decisão judicial - de modo a cumprir o aludido madamuz, torna-se necessário rever o ato de enquadramento na 3ª Classe, bem como a Promoção de 3ª para 2ª Classe, que teve os seus efeitos retroagidos para 01/04/2015, conforme Ato Governamental de 08/06/2015, publicado no D.O.E. de 09/06/2015, Protocolo n. 40033/2015-7/PCRN, para enquadrá-lo na Classe Especial, com efeito a partir de 01/04/2010, quando entrou em vigor a Lei Complementar n. 417/2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º. PUBLICAR o RESULTADO FINAL dos trabalhos da Comissão de Promoção da Polícia Civil/RN no processo de promoção funcional, com o reconhecimento do direito do servidor policial civil do Estado do Rio Grande do Norte APC ROSSINI PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula n. 157.384-5, 2ª Classe, Nível II, a ser enquadrado na Classe Especial da carreira policial com efeitos retroativos a partir de 31/03/2010, quando entrou em vigor a Lei Complementar n. 417/2010.

Art. 2º. Não houve necessidade de solicitar informações referentes às situações incidentes a que alude o art. 63 da Lei Complementar n. 270/2004 e seus incisos, em razão do Servidor haver permanecido exonerado de suas funções durante o interstício de 10 (dez) anos.

Art. 3º. As análises e deliberações da CPPC/RN obedeceram aos ditames previstos no art. 5º, da Portaria n. 036/2019/GDG/PCRN, publicada no D.O.E. de 10/05/2019, e demais disposições encartadas na Portaria n. 365/2016/GDG/PCRN.

Art. 4º. Nos termos do § único, do art. 5º, e art. 6º § 1º, da Portaria n. 036/2019/GDG/PCRN, o presente processo deverá ser encaminhado à apreciação e homologação da Ordenadora de Despesa da Delegacia Adjunta da Polícia Civil do RN para as providências pertinentes destinadas aos enquadramento na Classe Especial em 2010, a ser realizado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Governador(a) do Estado, conforme o art. 23, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 270, de 13 de fevereiro de 2004.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Matias Laurentino dos Santos Filho Presidente da CPPC

PORTARIA N. 019/2020-CPPC/RN, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO E DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN), no uso das atribuições previstas na Portaria n. 365/2016/GDG/PCRN, de 30 de setembro de 2016, com as alterações da Portaria n. 036/2019/GDG/PCRN, de 07 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de maio de 2019, e,

CONSIDERANDO a necessidade de preparo e instrução do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) n. 11910023.005340/2019-11, para efetivação da progressão funcional automática do servidor policial civil do Estado do Rio Grande do Norte APC PEDRO PAULO CHAVES MATTOS que completou o interstício de 05 (cinco) anos de serviço no período de 2012 a 2017, quando deveria ter feito parte da lista dos servidores que foram incluídos no Processo aberto em março de 2018, uma vez que completou o tempo necessário em fevereiro de 2018, conforme despacho de 29/01/2018, do Presidente da Comissão exarado no Processo físico n. 23341/2018-3 parte integrante deste processo (4320064);

CONSIDERANDO que nos autos do Processo físico acima mencionado o Setor de Pessoal prestou a Informação n. 723 (6683740) de que o servidor conta com 131 (cento e trinta e um) pontos homologados, citando, inclusive, o Edital n. 001/2020-SP/PCRN (6683853);

CONSIDERANDO que, em cumprimento à Portaria n. 023/2019/PCPN/PCRN, publicada no D.O.E. em data de 19/09/2019, o Servidor apresentou novamente todos os títulos que alcançam a pontuação exigida para a devida ascensão funcional do nível I para o nível II, da carreira de Agente de Polícia Civil, conforme Processo SEI n. 11910023.005340/2019-11;

CONSIDERANDO que toda a documentação relativa às certidões dos órgãos da Justiça Criminal e da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social já haviam sido apresentadas nos autos do Processo físico n. 23341/2018-3 (4320064), anexo ao presente processo;

CONSIDERANDO as deliberações desta CPPC/RN consignadas nas atas das reuniões dos dias 31/01/2020 (4587734), 27/08/2020 (6700402) e 10/09/2020 (6827353), bem como o fato de que o Servidor preencheu todos os requisitos legais quando de seu requerimento individual à Progressão funcional de nível, para fins de subsequente publicação do resultado final dos trabalhos da Comissão de Promoção.

**RESOLVE:**

Art. 1º. PUBLICAR o RESULTADO FINAL dos trabalhos da Comissão de Promoção da Polícia Civil/RN, no processo de progressão funcional do servidor Policial Civil do Estado do Rio Grande do Norte APC PEDRO PAULO CHAVES MATTOS, matrícula n. 207.302-1, 3ª classe, nível I, considerando-o APTO à progressão do nível I para o nível II, na conformidade do que dispõe o art. 69 e seguintes da Lei Complementar n. 270, de 13 de fevereiro de 2004, com as alterações da Lei Complementar n. 417, de 31 de março de 2010, conforme pontuação e período aquisitivo em 22/05/2017, em anexo único a esta Portaria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Matias Laurentino dos Santos Filho

Presidente da CPPC/RN

## Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

### Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 816/2020-GP/FUERN

Concede licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410002.004230/2020-63, que trata de requerimento de licença para tratar de interesses particulares, da servidora Beatriz Bezerra Cavalcanti Leal de Melo, nos termos previstos no inciso V dos artigos 88 e 105 da LC nº 122/94, a contar a partir de 25/05/2019;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 2748/2019 - UERN, o qual foi deferido pelo setor de lotação da requerente em data de 16/05/2019;

CONSIDERANDO o Parecer nº 325/2019, de 09 de setembro de 2019, no qual a Assessoria Jurídica da Uern opina pelo indeferimento do processo 2748/2019 - UERN, justificado no fato de a servidora encontrar-se em estágio probatório;

CONSIDERANDO o Mandado de Notificação nos autos Processo nº 0822450-16.2019.8.20.5106, no qual determina reapreciação do Processo nº 2748/2019 - UERN, onde o impetrado não deve utilizar o fundamento para indeferir na "falta de norma regulamentadora para licença para trato de interesse particular quando o servidor se encontrar em estágio probatório";

CONSIDERANDO o Parecer nº 214/2020/UERN - ASSESSORIA JURÍDICA/UERN - REITORIA, no qual opinou pela possibilidade jurídica da concessão da licença;

CONSIDERANDO que neste interim a servidora esteve amparada por licenças por motivo de doença na pessoa da família, conforme art. 98 da LC nº 122/94, através das Portarias nº 1566/2019 - GP/FUERN, para o período de 10/06/2019 a 10/09/2019; nº 2431/2019 - GP/FUERN de 04/09/2019 a 02/12/2019 e nº 248/2020 - GP/FUERN, para o período de 07/12/2019 a 05/03/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora BEATRIZ BEZERRA CAVALCANTI LEAL DE MELO, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº 12593-8, lotada no Departamento de Direito da Faculdade de Direito - FAD, licença sem remuneração, para trato de interesse particular, pelo prazo de 03 (três) anos, no período compreendido entre 06/03/2020 a 06/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 06/03/2020.

Em 18 de setembro de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO

PRESIDENTE DA FUERN

## Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Portaria-SEI Nº 134, de 18 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições do art. 38 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 122/1994, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 188/2001.

**RESOLVE:**

Designar a servidora TATIANE PAULA LEITE, Assessora Técnica, Matrícula nº 225.654-1, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Coordenadora de Planejamento Orçamentário, no período de 21/09 a 19/11/2020, em virtude do afastamento de seu titular, THIAGO FRANKLIN LIMA DA SILVA, matrícula 224.754-2, que estará em gozo de férias, no período mencionado.

Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, em Natal/RN, 18 de setembro de 2020. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ ALDEMIR FREIRE

Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PORTARIA-SEI Nº 133, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Art. 1º - Designar para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato nº: 078/2020 - PROCESSO nº 00210038.003753/2020-44, que tem como objeto serviços de consultoria individual especializada em Articulação Territorial - Território do Alto Oeste Potiguar, firmado com, JOSÉ DE ARIMATEIA LOPES, CPF: 018.427.824.44, o servidor, Jobson Henrique Gadelha Lima, Matrícula nº 155.313-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Wanderley Vargas Da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL FUNCITERN-IDEMA 01.2020

O Diretor Geral do IDEMA, no uso de suas atribuições, e em função do grande número de inscritos no Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção de Profissionais Técnicos de Nível Superior, para atuarem como bolsistas de pesquisa, extensão e inovação junto ao projeto de fortalecimento institucional da gestão ambi-

ental e territorial no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, torna pública a prorrogação do prazo para divulgação do resultado da primeira etapa de seleção "Análise das inscrições, validação dos documentos e pré-seleção dos currículos - etapa eliminatória e classificatória", conforme cronograma apresentado abaixo.

É importante destacar que em função dessa prorrogação, as outras etapas também deverão sofrer ajustes que serão propostos posteriormente, dependendo do andamento das atividades dessa primeira etapa.

Cronograma:

PERÍODO ATIVIDADE

14/09/2020 à 24/09/2020 Realização da I etapa: Pré-seleção dos currículos

25/09/2020 Divulgação do resultado da I etapa

26/09/2020 à 28/09/2020 Prazo para recurso da I etapa

30/09/2020 Divulgação do resultado da I etapa após recurso

## Secretaria de Estado da Saúde Pública

Processo nº 00610404.000102/2020-65

Portaria-SEI Nº 2824, de 16 de setembro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, I e XIII da Lei Complementar 163 de 05 de fevereiro de 1999, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto nº. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, e dá outras providências;

Considerando que a rede estadual de saúde deve implementar um Plano de Contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde(OMS), devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando as precauções indicadas para a assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar a distribuição e uso racional dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) nos serviços de saúde do Estado do RN, resolve:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, o Comitê de Normatização de Logística da Distribuição e Uso Racional de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) no Contexto da pandemia ocasionado pelo coronavírus- COVID-19.

Art. 2º - Compete ao Comitê as seguintes atribuições:

- formular e divulgar notas Técnicas sobre o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, orientando quanto ao cumprimento de normas e recomendações emitidas pela SESAP, Ministério da Saúde - MS, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Organização Mundial de Saúde - OMS;

- monitorar a logística de distribuição de EPI nos serviços assistenciais, provendo informações quanto ao quantitativo e qualitativo utilizados na rede de serviços de saúde da SESAP/RN;

- receber demandas de Equipamento de Proteção Individual com não conformidades que foram observadas e notificadas pelos servidores da rede estadual de saúde, bem como dar os encaminhamentos necessários;

- elaborar, ajustar, divulgar e orientar a efetivação do fluxo de doações que são recebidos pelo estado do RN;

- acompanhar o trâmite processual dos contratos de compra/aquisição de Equipamento de Proteção Individual;

Identificar demandas de capacitação e propor a realização de atividades de educação permanente à Subcoordenadoria de Capacitação de Recursos Humanos da Coordenadoria de Recursos Humanos-SUCA/CRH.

Art. 3º- Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem o referido Comitê, sendo o mesmo presidido por Alessandra Alves da Silva e Emanuel Fabiano Martins Avelino, como suplente.

Representantes da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN:

Coordenadoria de Operações de Hospitais e Unidade de Referência - COHUR Alessandra Alves da Silva - Matrícula nº 20161777 - Lotação: NESP Emanuel Fabiano Martins Avelino - Matrícula nº 2182297 - Lotação: NESP

Monaliza Vanessa B. G. M. Medeiros - Matrícula nº 2168740 - Lotação: CECIH Iaponira da Silva Figueiredo Vidal - Matrícula nº 2085828 - Lotação: CECIH Gabinete do Secretário - GS

Maria Leticia Lopes Duarte - Matrícula nº 2249359.

Coordenadoria de Promoção à Saúde - CPS

Luciana da Costa Dutra - Matrícula nº1985159 - Lotação: SUVISA Tamara Peçanha Sharapin Alves - Matrícula nº 998710 - Lotação: SUVISA Kelly Brito de Lima Maia - Matrícula nº 2251515 - Lotação: CEREST

Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH

Yury Charlys de Amorim Alves - Matrícula nº 2265788 - Lotação: NASST Rayane Larissa Santos de Araújo Monteiro - Matrícula nº 2248425 - Lotação: SUCA George Sillas Silva Gomes - Matrícula nº 2262541 - Lotação: SUCA

Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT

Thiago Augusto Vieira da Silva - Matrícula nº 2048574.

Representantes das Entidades Sindicais que fazem parte da Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS/RN

Representante do Sindicato dos Servidores em Saúde - SINDSAUDE

Breno Coutinho Abbott - Matrícula nº 1623770

Telma Ribeiro da Silva - Matrícula nº 2184974

Representantes do Sindicato dos Farmacêuticos do RN - SINFARN

Jacira Elvira de Oliveira - CPF 874541904-30

Rossana Melo Veras da Silveira - CPF 031672504-88

Representante do Sindicato dos Enfermeiros do RN - SINDERN

Antônia Iara da Silva Mendes - Matrícula nº 938041

Soraya Ciana Dantas das Chagas - Matrícula nº 2183153

Art. 4º - Fica revogada na íntegra a Portaria-sei nº 1392, de 08 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.662, de 09 de maio de 2020, pág. 11, constante do processo Sei 00610033.001121/2020-74.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 16 de setembro de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

PORTARIA-SEI Nº 2.769, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e disposto na Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em consonância com a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, IX do Art. 37 da Constituição Federal, alterada pela Medida Provisória no 922, de 28 de fevereiro de 2020, visando tomar medidas em relação ao Decreto no. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto 29.542 de 20 de março de 2020, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público no atendimento da situação emergencial, em razão de fatos imprevisíveis, os quais exigem imediata providência desta Secretaria de Saúde, disposta no Decreto no 29.581, de 31 de março de 2020, que trata a contratação temporária de profissionais da área de saúde especificamente para a COVID19, prevista na Lei Estadual no 10.229, de 31 de julho de 2017, considerando a Deliberação CIB nº 1646/2020-CIB/RN;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público nº 001/2020, publicado no DOE edição nº 14.727-A, de 05 de agosto de 2020 (00610682.000055/2020-71), que trata de contratação temporária de pessoal e a formação de cadastro reserva, em caráter emergencial, visando apoiar tecnicamente as equipes de vigilância em saúde e atenção primária à saúde, no nível regional da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nas oito regiões de saúde, para o enfrentamento à COVID-19, em consonância com o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus e de acordo com os Processos Administrativos Sei 00610682.000055/2020-71, 00610027.002423/2020-49e 00610027.002423/2020-49, bem como a homologação do resultado final por meio do Diário Oficial do Estado nº 14.743-A, de 25 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Remanejar a candidata LAURANERY DE DEUS MORENO, inscrição nº 10720201597089159528, da V Região de Saúde em Santa Cruz para a II Região de Saúde em Mossoró, mediante sua aceitação, conforme prevê o Item 2.6 do Edital 001/2020.

Art. 2º A escolha da candidata mencionada no Artigo 1º foi feita após serem consultados os aprovados, respeitando a ordem de classificação e localização geográfica em relação à II Região, de acordo com o que estabelece o Item 2.6 do Edital 001/2020, cujos candidatos estão relacionados no Anexo II deste ato.

Art. 3º Os candidatos consultados e que não tiveram disponibilidade para remanejamento permanecerão no cadastro reserva da região de saúde para qual foram classificados, como estabelece o item 2.6.1 do Edital 001/2020.

Art. 4º CONVOCAR a candidata LAURANERY DE DEUS MORENO, inscrição nº 10720201597089159528, para a II Região de Saúde, em Mossoró.

Art. 5º A convocada será remunerado de acordo com o que prevê a alínea "C" do Edital 001/2020, consistindo em Vencimento no valor de R\$ 2.699,08, somada à Gratificação de Localização Geográfica de R\$ 630,00.

Art. 6º A convocada deverá assinar o contrato no período de 3(três) dias úteis contados da data da publicação deste ato.

Art. 7º A candidata será atendida exclusivamente por meio virtual, observando as instruções no item 1 e a documentação listada no item 2, ambas contidas no Anexo I deste ato; tendo que enviar a referida documentação no prazo entre a data de publicação até as 15(quinze) horas do último dia previsto no Artigo 2º.

Art. 8º O processo de contrato somente será aberto se a candidata enviar o arquivo digital completo da documentação detalhada no item 2, Anexo I; sendo de sua inteira responsabilidade a atenção com a listagem de documentos e a perda do prazo caso envie a documentação incompleta e não corrija no prazo estabelecido neste ato.

Art. 9º Concluída a abertura do processo, o convocado será comunicado por telefone ou mensagem eletrônica quanto à assinatura da documentação necessária para firmar o contrato, através das informações geradas no ato da inscrição no processo seletivo, tendo a candidata que informar eventuais mudanças ao enviar a documentação.

Art. 10 Após a assinatura do contrato, a Comissão Técnica de Dimensionamento e Monitoramento da Força de Trabalho entrará em contato telefônico com o contratado para realizar a lotação.

Art. 11 Após a lotação o contratado terá 24 horas (um dia útil) para se apresentar à unidade e iniciar as suas atividades.

Art. 12 A convocada fica dispensada temporariamente da inspeção médica oficial, nos termos da Portaria nº 508/2020-GS/SEAD, publicada no DOE de 24 de março de 2020, que estabelece a apresentação de convocados à Junta Médica do Estado, no prazo de até 60 (sessenta dias), para a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), a contar do decretado fim do estado de calamidade, quando o contratado deverá providenciar e apresentar os Exames listados no item 3, do Anexo I.

Art. 13 Caso a candidata não cumpra o prazo estabelecido no Art. 6º será substituído por candidato de cargo análogo em quadro de reserva.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 10 de setembro de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública.

## ANEXO I

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA SEI PARA POSSIBILITAR A ASSINATURA VIRTUAL DE DOCUMENTOS

O CANDIDATO precisa ainda entrar no link <http://portalsei.rn.gov.br/> e na aba de acesso ao SEI, para criar seu USUÁRIO EXTERNO e SENHA, na opção "CLIQUE AQUI SE VOCÊ AINDA NÃO ESTÁ CADASTRADO" ou usando o link direto de [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).

Após a criação do usuário externo, o CANDIDATO deve enviar e-mail para [sei.sesap@gmail.com](mailto:sei.sesap@gmail.com) informando NOME e CPF com o título "LIBERAÇÃO CONCURSO SESAP", para que seu usuário seja liberado.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (conforme Orientação Circular nº 010/2019 - GCG/CONTROL e Edital 001/2020)

O CANDIDATO precisa escanear os documentos abaixo, e enviar o arquivo em PDF para o link: <https://selecao.saude.rn.gov.br/selecao/>, e informar o(s) TELEFONE(S) atualizado(s) (QUE ATENDA) para, após o processo ser aberto, SER AVISADO QUANTO À ASSINATURA DE DOCUMENTOS e consecutiva LOTAÇÃO (Telefones informação 3232-2739):

RG, CPF;

Título de eleitor

Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Regional Eleitoral);

Comprovante de estado civil (certidão nascimento/casamento) e de nascimento dos filhos menores de 13 anos, se houver;

Certificado militar (homem);

Comprovante do nº da conta corrente no Banco do Brasil S.A. (não pode ser conta conjunta);

Comprovante de residência;

Documentos disponíveis no site da SESAP [www.saude.rn.gov.br](http://www.saude.rn.gov.br), na guia "SERVIÇOS", opção "CONCURSOS";

Declaração de autenticidade documental e veracidade das informações prestadas;

De não estar cumprindo sanção por inidoneidade;

Quanto ao pleno gozo de seus direitos políticos e civis; e

Expressando não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

Declaração de Acumulação de Cargos;

Declaração de Bens;

Ficha cadastral.

Carteira de Trabalho e Previdência Social COMPLETA, caso tenha dúvida na especificação abaixo:

Desde a foto ATÉ a primeira designada "Contrato de Trabalho" sem nenhum vínculo empregatício;

Desde a página ANTERIOR às de "Anotações Gerais", ATÉ a primeira folha de anotações gerais em branco;

Inscrição PIS/PASEP (se houver);

Diplomas de formação;

Cargo de nível superior: Diploma ou certificado de conclusão do curso superior, conforme normas do edital, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC;

Título de especialista: Diploma ou certificado referente à especialidade na área para a qual foi aprovado;

Carteira de identidade do conselho regional de classe ou categoria profissional emitida no Estado do Rio Grande do Norte e com validade atualizada (EXCETO para BACHAREL EM SAÚDE COLETIVA, antigo Gestão em Sistemas e Serviços de Saúde);

Em caso de vínculo empregatício (público ou privado), trazer declaração especificando a CARGA HORÁRIA SEMANAL, bem como a distribuição de hora diária.

## EXAMES NECESSÁRIOS

Parasitológico de fezes - validade 90 dias

Hemograma com contagem de plaquetas - Validade 90 dias

Vacinas: Antitetânica/Rubéola/Hepatite B

Sumário de urina com sedimentoscopia - Validade 90 dias

Raios X do tórax em PA com laudo de radiologista - Validade 6 meses

Atestado de sanidade mental emitido por médico psiquiatra - Validade 30 dias

Glicemia de jejum- Validade 90 dias

Dosagem do PSA para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos - Validade 6 meses

Citologia oncológica (preventivo com validade de 12 meses);

Mamografia para candidatas com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos (com validade de 12 meses);

Atestado do ginecologista/obstetra assistente para gestantes, isentas de exames radiológicos, além de qualquer outro exame complementar solicitado por aquele colegiado;

Anti-HCV e anti-HBS;

Eletrocardiograma com parecer do médico cardiologista - Validade 6 meses

Cada exame possui uma validade específica

A Comissão Permanente no ato da avaliação poderá solicitar outros exames ou parecer, se julgar necessário.

## ANEXO II

Relação nominal dos candidatos consultados e que não tiveram disponibilidade para remanejamento para a II Região de Saúde (item 2.6 do Edital 001/2020), os quais permanecerão no cadastro reserva da região de saúde para qual foram classificados, como estabelece o item 2.6.1 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020 - APOIADOR TÉCNICO.

Posição	Inscrição	Candidato	Observações
Cargo: Apoiador Técnico - VI Região de Saúde - Pau dos Ferros			
Ampla Concorrência			
4	7720201596839484282	IVO LUCAS MOREIRA PEREIRA	Não aceitou ser remanejado para a II Região de Saúde
5	10720201597086990886	Joana Maressa Paiva Felipe	Não aceitou ser remanejado para a II Região de Saúde
Cargo: Apoiador Técnico - IV Região de Saúde - Caicó			
Ampla Concorrência			
3	10720201597082535232	Douglas Wanderley Gomes Ribeiro	Não atendeu a ligação
4	10720201597069574532	MARIA HELENA DE ARAÚJO SANTOS	Não aceitou ser remanejado para a II Região de Saúde
Cargo: Apoiador Técnico - III Região de Saúde - João Câmara			
Ampla Concorrência			
8	10720201597101770885	Débora Mayara Varela da Silva	Não aceitou ser remanejado para a II Região de Saúde
9	10720201597106342856	Louise Maria Olegário dos Santos Melo	Não aceitou ser remanejado para a II Região de Saúde
Cargo: Apoiador Técnico - V Região de Saúde - Santa Cruz			
Ampla Concorrência			
3	10720201597100743871	Rozivania Teixeira de Azevêdo	Não aceitou ser remanejado para a II Região de Saúde
Cargo: Apoiador Técnico - VII Região de Saúde - Natal			
Ampla Concorrência			
4	10720201597092001422	Mércia Cristina da Silva Assis	Não aceitou ser remanejado para a II Região de Saúde
5	7720201596835349956	Stefania Rosa da Silva	Não atendeu a ligação
Cargo: Apoiador Técnico - I Região de Saúde - São José de Mipibu			
Ampla Concorrência			
4	10720201597102410414	ANNY KALINY SOARES GOMES	Não aceitou ser remanejado para a II Região de Saúde
5	9720201596975790229	ANA TEREZA DE MEDEIROS FERNANDES	Não aceitou ser remanejado para a II Região de Saúde

## Secretaria de Estado da Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 078/2020 - SUCADI 18 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII, do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310054.000855/2020-54, SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso XV, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

XV - Da inexistência do endereço declarado.

Considerando que a empresa, abaixo citada, declarou para o Cadastro de Contribuinte do Estado, desenvolver suas atividades em endereço que não foi localizado durante diligência fiscal, realizada por essa Subcoordenadoria, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço, nos prazos regulamentares, tendo assim, infringido o artigo 150-A, inciso III, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

## RESOLVE:

1. DECLARAR inapta a inscrição estadual, constante no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa relacionada a seguir;  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL NOME EMPRESARIAL**  
 20.551.766-8 MAURICIO DE JESUS CARDOSO NOGUEIRA & CIA LTDA **ORIGEM DA SOLICITAÇÃO**  
 PS Nº 65181/2020 - SUMATI  
 2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.  
 Natal - RN, 18 de setembro de 2020.  
 MARCIO MARCOS DE MEDEIROS  
 Subcoordenador do SUCADI  
 Mat 201.179-4

**CONTRATOS EDITAIS E AVISOS****Controladoria Geral do Estado**

## RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

Processo SEI! nº 02510006.001501/2018-48 - CONTROL. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017, celebrado entre a Controladoria Geral do Estado e a empresa Barros & Barros Rent A Car Ltda - ME. Objeto: Prorrogação e ajusta as especificações do objeto descrito na Cláusula Primeira do Contrato nº 004/2017, passando a vigorar a partir da assinatura do presente termo aditivo o acréscimo ao contrato original de 01(um) veículo. Vigência: O acréscimo do valor contratual passa a vigorar a partir da data de sua assinatura. Fica prorrogada a vigência do contrato em 12 meses, a contar 1º de outubro de 2020, a 30 de setembro de 2021. Termo Aditivo. O valor para cobrir o período referente a cobertura do acréscimo contratual fica no valor de R\$ 1.632,25 (mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), Valor total do contrato: R\$ 80.984,25 (Oitenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), a partir de 01 de outubro de 2020. Sendo R\$ 20.246,04 (vinte mil duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos) para o exercício de 2020 e R\$ 60.738,12 (sessenta mil setecentos e trinta e oito reais e doze centavos) para o exercício de 2021. Valor Mensal: R\$ 6.748,68 (seis mil setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: correrá à conta do vigente Orçamento Estadual, pela dotação 11106 04 122 0100 2990 299001, Elemento de Despesa 339039.27 (Locação de Veículos), Fonte 100. Base legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e ainda a ARP nº 007/2017 - RP/SEARH. Assinaturas: Débora Cristiane Barreto de Souza (Controladora-Geral do Estado Adjunta) e Hélio Soares de Barros (Barros & Barros Rent A Car Ltda - ME). Testemunhas: Jacqueline Oliveira Felix e José Dantas de Souza Filho.  
 Natal/RN, em 19 de setembro de 2020.

**Gabinete do Vice-Governador**

Processo: 02110004.002695/2019-11

Assunto: Renovação Seguro Veicular Oficial

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020

O GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;

R E S O L V E:

1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, para prestação de serviços de e ou aquisição, no valor de R\$ 3.876,25 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para atender as necessidades do GVG, pelo todo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorizado por, Carlos Albérico de Medeiros. Em, 18 de setembro de 2020.

**Secretaria de Estado da Administração - SEAD**COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOSCOMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - SEAD  
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: 9.0 e 9.1/2020-CRP/SEAD  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020-RP/SEARH  
PROCESSO Nº 00110022.000758/2020-40  
PREÇOS REGISTRADOS

VIGÊNCIA DA ATA: Cláusula sexta - da vigência e da assinatura da ata.

AVISO AOS INTERESSADOS

O Presidente da Comissão de Registro de Preços da Secretaria de Estado da Administração/SEAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei Nº 8.666/93, artigo 15, parágrafo 2º a relação dos preços registrados pertinentes a Aquisição de veículos para o Corpo de Bombeiros militar. (1ª Publicação semestral)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.  
ARP 9.0/2020

Empresa: DR LOCADORA EBTRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.800.974/0001-07
Fone: (84) 3314-4033 - Celular: (84) 99611-1011
Endereço: Rua Rodrigues Alves, 1455 - Santo Antônio - Mossoró/RN - CEP: 59.611-060
E-mail: administrativo@grupostradam.com.br
Banco: Banco do Brasil
Agência: 4687-6
C/C: 408.599-X

Item	Especificações dos produtos	Unid.	Quant	Preço Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01	Veículo tipo caminhonete com Cabine dupla; zero quilômetro; ano e modelo de fabricação no mínimo igual ao da Ordem de fornecimento do objeto (Ordem de Compra ou similar); devidamente emplacado (primeiro emplacamento) em nome do CBMRN e às custas da contratada; com garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo do objeto; com as seguintes especificações técnicas: <b>1. Motor.</b> mínimo de 2.3 cm <sup>3</sup> cilindradas; até 16 válvulas; potência mínima de 140 cv em combustão a diesel; injeção direta e controle de eletrônico de aceleração. <b>2. Direção.</b> elétrica, hidráulica ou assistida. <b>3. Roda</b> incluindo o estepe e dimensões mínimas dos pneus 225/75 R16. <b>4. Cor.</b> cor vermelha sólida, tonalidade vermelho bonanza. <b>5. Travas das portas.</b> elétricas. <b>6. Ar condicionado</b> de fábrica. <b>7. Câmbio</b> automático <b>8. 4 portas e caçamba de volume mínimo</b> 1500mm (comprimento)X1570mm(largura)X473mm altura (mm) e com revestimento protetor de caçamba deverá ser de polietileno macio ultra resistente, maleável e com no mínimo de 03 mm de espessura e na cor preta, fixado na caçamba do veículo nas laterais, assoalho e tampa traseira, através de sistema que garanta resistência a trepidações e ofereça segurança. <b>9. Tração 4x4 com combustão a diesel.</b> <b>10. Bancos</b> com revestimento em couro; <b>11. vidros</b> com películas, em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 254, de 26/10/2007 e vidro elétrico nas quatro portas e travas elétricas <b>12. Sistema de som</b> com no mínimo 4 auto falantes, com entrada USB e auxiliar; Rádio; GPS; conexão USB; computador de bordo; tela de LCD sensível ao toque de no mínimo 7" e GPS integrado, Bluetooth <b>13. Capacidade</b> para 05 passageiros. <b>14. Frenagem e suspensão.</b> freios a disco ventilado ou sólido e ABS, suspensão independente; controle de estabilidade. <b>15.</b>	Unid.	4	166.000,00	664.000,00

<b>Tanque de combustível.</b> mínimo de 75 litros; <b>16. Segurança e acessórios.</b> todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN; alarme antifurto; airbags; câmera de ré; desembaçador de vidro traseiro; ajuste de altura do volante; ajuste elétrico dos retrovisores; vidros elétricos; banco do motorista com ajuste de altura; comando interno do porta malas; Sensores de pontos cego <b>17. Selo</b> de Eficiência energética do INMETRO. <b>18.</b> capacidade mínima de carga útil de 1000 kg. <b>19.</b> A assistência técnica deverá ser oferecida na região metropolitana de Natal/RN por estabelecimento autorizado pelo fabricante do veículo, no período de garantia do objeto. <b>20.</b> Engate para reboque que atenda as Resoluções de nº 197 de 25 de julho de 2006 e de nº 234 de 11 de maio de 2007 e que também esteja dentro das especificações homologadas pelo INMETRO. <b>21.</b> Deve apresentar capota marítima e proteção de caçamba. <b>22.</b> Não deve ter carpete - o material que o substituirá deve ser emborrachado resistente à água e de fácil limpeza, espessura mínima de 2 mm (dois milímetros). <b>23.</b> Deve apresentar protetor de cârter. O veículo deverá ser caracterizado através de grafismo, para veículos tipo "ADMINISTRATIVA - ADM" conforme a portaria 309/2017 - GAB CMDO CBMRN, que segue anexa					
<b>Total</b>					<b>664.000,00</b>
<b>Valor Global RS 664.000,00 (Seiscentos e sessenta e quatro mil)</b>					
Empresa: REZETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP					
CNPJ: 35.149.811/0001-33					
Fone: (62) 4105-5863					
Endereço: Av. 2ª Avenida - Cidade Vera Cruz - Edif. Atlanta Business Center - Sala 19 - 3º Andar - CEP: 74.934-605					
E-mail: rezetec.01@gmail.com					
Banco: Banco do Brasil				Agência: 0632-7	
				C/C: 39953-1	
Item	Especificações dos produtos	Unid.	Quant	Preço Unitário (RS)	Valor Total (RS)
02	<b>VEÍCULO TIPO SUV - VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO</b> Veículo tipo SUV - Veículo Utilitário Esportivo; zero quilômetro; ano e modelo de fabricação no mínimo igual ao da Ordem de fornecimento do objeto (Ordem de Compra ou similar); devidamente emplacado (primeiro emplacamento) em nome do CBMRN e às custas da contratada; com garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo do objeto; com as seguintes especificações técnicas. <b>Chassi:</b> chassi para automóvel, 0 km; motorização: mínimo 1.8 litros; potência mínima 132 cv; combustível flex ou diesel. câmbio: manual ou automático; mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré. Tração 4x4. <b>Acessórios:</b> ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas; protetor de cârter; air bag no mínimo duplo e freios ABS (conforme regras ou normas vigentes). <b>vidros</b> com películas, em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 254, de 26/10/2007. <b>Capacidade</b> para 05 passageiros. <b>Sistema de som</b> com no mínimo 4 auto falantes, com entrada USB e auxiliar; Rádio; GPS; conexão USB; computador de bordo; tela de LCD sensível ao toque de no mínimo 7" e GPS integrado, Bluetooth. Engate para reboque que atenda as Resoluções de nº 197 de 25 de julho de 2006 e de nº 234 de 11 de maio de 2007 e que também esteja dentro das especificações homologadas pelo INMETRO. OBS.: EQUIPAMENTOS DE FÁBRICA <b>Carroceria:</b> fabricação nacional ou observados os preceitos estabelecidos no anexo VII do acordo de complementação econômica nº 14 no setor indústria automotriz (veículos fabricados no MERCOSUL considerados produto nacional); 5 portas. <b>Cor:</b> cor vermelha sólida, tonalidade vermelho bonanza. <b>Demais itens conforme normas do CONTRAN.</b> Assistência técnica: no mínimo 01 (um) centro de assistência técnica no estado do rio grande do norte. <b>Itens adicionais:</b> revestimento dos bancos em couro, piso interno revestido de material resistente; protetor de cârter/transmissão. O veículo deverá ser caracterizado através de grafismo, para veículos tipo "ADMINISTRATIVA - ADM" conforme a portaria 309/2017 - GAB CMDO CBMRN, que segue anexa.	Unid.	8	126.875,00	1.015.000,00
<b>Total</b>					<b>1.015.000,00</b>
<b>Valor Global RS 1.015.000,00 (Um milhão e quinze mil reais)</b>					

Natal, 17/09/2020.

William Roberto de Oliveira

Presidente da CRP/SEAD

Extrato do Contrato Nº 14/2020

Nº do Processo: 00110024.001994/2020-63

Contratante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD).

Contratada: IMPEVAL COMERCIO &amp; SERVICOS LTDA

CNPJ: 70.152.095/0001-44.

Objeto O presente contrato tem por objetivo a aquisição de produtos e material de higiene, limpeza e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), e Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EG).  
Dotação Orçamentária:

Secretaria de Estado da Administração (SEAD):

Projeto de atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801.

Descrição: Manutenção e Funcionamento.

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários.

Valor: R\$ 26,95 (vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)

Escola de Governo (EG):

Projeto de atividade: 16131 04 128 0100 2830 283001.

Descrição: Manutenção da Escola de Governo.

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados.

Valor: R\$ 147,70 (cento e quarenta e sete reais e setenta centavos)

Fundamentação legal: art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de acordo com a validade dos produtos, contado da data da sua entrega, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Assinaturas: pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), Maria Virgínia Ferreira Lopes; e pela IMPEVAL COMERCIO &amp; SERVICOS LTDA, Alex Finimundo.

Extrato do Contrato Nº 15/2020

Nº do Processo: 00110024.001994/2020-63

Contratante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD).

Contratada: PABLO LUIS MARTINS

CNPJ: 09.138.326/0001-54.

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de produtos e material de higiene, limpeza e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EG)

Dotação Orçamentária:

Secretaria de Estado da Administração (SEAD):

Projeto de atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801.

Descrição: Manutenção e Funcionamento.

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários.

Valor: R\$ 148,40 (cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos)

Escola de Governo (EG):

Projeto de atividade: 16131 04 128 0100 2830 283001.

Descrição: Manutenção da Escola de Governo.

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados.

Valor: R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais)

Fundamentação legal: art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de acordo com a validade dos produtos, contado da data da sua entrega, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Assinaturas: pela SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), Maria Virgínia Ferreira Lopes; e pela PABLO LUIS MARTINS, Pablo Luís Martins.

Extrato do Contrato Nº 19/2020

Nº do Processo: 00110024.001994/2020-63

Contratante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD).

Contratada: WT DISTRIBUIDORA EIRELI.

CNPJ: 35.291.038/0001-45.

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de produtos e material de higiene, limpeza e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EG).

Dotação Orçamentária:

Secretaria de Estado da Administração (SEAD):

Projeto de Atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801

Descrição: Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Aquisição de Material de Consumo

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 1.884,07 (hum mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sete centavos)

Escola de Governo (EG):

Projeto de Atividade: 16131 04 128 0100 2830 283001

Descrição: Manutenção da Escola de Governo

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Aquisição de Material de Consumo

Fonte de Recurso: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados

Valor: R\$ 6.818,30 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e trinta centavos)

Fundamentação legal: art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de acordo com a validade dos produtos, contado da data da sua entrega, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Assinaturas: pela SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), Maria Virgínia Ferreira Lopes; e pela WT DISTRIBUIDORA EIRELI, Weneck Lima de Carvalho.

Extrato do Contrato Nº 25/2020

Nº do Processo: 00110026.000463/2020-33

Contratante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD).

Contratada: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 15.741.481/0001-63

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, para atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública Estadual, por meio do Sistema de Registro de Preços.

Dotação Orçamentária:

Escola de Governo (EG):

Projeto de Atividade: 16131 04 128 0100 2830 283001

Descrição: Manutenção da Escola de Governo

Elemento de Despesa: 33.90.33.07 - Passagens áreas para o País

Fonte de Recurso: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Projeto de Atividade: 16131 04 128 5002 2142 214201

Descrição: Capacitação de Recursos Humanos

Elemento de Despesa: 33.90.33.07 - Passagens áreas para o País

Fonte de Recurso: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Secretaria de Estado da Administração (SEAD):

Projeto de Atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801

Descrição: Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.33.07 - Passagens áreas para o País

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Valor Estimado: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Fundamentação legal: Art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/09/2020 e encerramento em 17/09/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Assinaturas: pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), Maria Virgínia Ferreira Lopes; e pela, DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA, Leandro Rossy de Carvalho.

Extrato do Contrato Nº 24/2020

Nº do Processo: 00110026.000463/2020-33

Contratante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD).

Contratada: COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI EPP

CNPJ: 07.842.556/0001-74

Objeto: Aquisição de água mineral, visando atender as necessidades dos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Rio Grande do Norte

Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade: 16131 04 128 0100 2830 283001

Descrição: Manutenção da Escola de Governo Manutenção da Escola de Governo

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados

Valor Estimado: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Fundamentação legal: Art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de acordo com a validade dos produtos, contado da data da sua entrega, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Assinaturas: pela SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), Maria Virgínia Ferreira Lopes; e pela, COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI EPP, Francisco José Coelho Peixoto.

Extrato do Contrato Nº 26/2020

Nº do Processo: 00110026.000866/2020-82

Contratante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD).

Contratada: FORSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI

CNPJ: 32.707.167/0001-83

Objeto: Aquisição de Sistema de Imagens em Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com suporte técnico e garantia 12 (doze) meses, meio de Dispensa de Licitação, visando atender as necessidades da Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales - EGRN.

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 16131 04 122 4006 3247 324701

Descrição: Aparelhamento e Reparelhamento da Escola de Governo Dom Eugenio de Araújo Sales

Elemento de Despesa: 44.90.52 - Material Permanente

Fonte de Recurso: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados

Projeto Atividade: 16131 04 128 0100 2830 283001

Descrição: Manutenção da Escola de Governo

Fonte de Recurso: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total: R\$ 29.099,37 (vinte e nove mil, noventa e nove reais e trinta e sete centavos).

Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a autorização legal contida no artigo 1º, inciso I, alínea "b", da Medida Provisória n.º 961, de 6 de maio de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Assinaturas: pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), Maria Virgínia Ferreira Lopes; e pela FORSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, Saulo Araújo Medeiros.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a autorização legal contida no art. 1º, inciso I, da Medida Provisória n.º 961, de 6 de maio de 2020, sendo a análise de conformidade realizada pelo Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do Lei de Licitações.

Nº DO PROCESSO: 00110026.000866/2020-82

NOME DO CREDOR: FORSEG SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA EIRELI.

ENDEREÇO: Tv. Coronel João Gomes, 550 Barro Vermelho, NATAL/RN CEP: 59030-325.

CNPJ: 32.707.167/0001-83.

OBJETO: Aquisição de Sistema de Imagens em Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com suporte técnico e garantia de 12 (doze) meses, a serem instalados nas dependências da Escola de Governo.

VALOR: 29.099,37 (vinte e nove mil, noventa e nove reais e trinta e sete centavos)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Projeto de Atividade: 16131 04 122 4006 3247 324701

Descrição: Aparelhamento e Reparelhamento da Escola de Governo Dom Eugenio de Araújo Sales.

Elemento de Despesa: 44.90.52

Fonte de Recurso: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados

Projeto de Atividade: 16131 04 128 0100 2830 283001

Descrição: Manutenção da Escola de Governo.

Fonte de Recurso: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados

Elemento de Despesa: 33.90.30

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fundamentação legal: art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, c/c art. 1º, inciso I, da Medida Provisória n.º 961, de 6 de maio de 2020.

Reconhecimento em: 17 de setembro de 2020, por GILVAN LIRA MARINHO, Chefe da Unidade Instrumental de Administração Geral em Substituição Legal - UIAG/SEAD.

Ratificação em: 17 de setembro de 2020, por MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES, Secretária de Estado da Administração SEAD/RN.

## Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

### Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Assunto: Inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira\*.

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade do(a) (especificar a obrigação: fornecimento de bens, locações, realização de obras ou prestação de serviços), imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

Processo	Credor		Documentação Cobrança			Liquidação
	Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Protocolo	Atesto	Valor
0351.0003.000641/2019-45	NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA	02.201.535/0001-56	138440	08/07/2020	08/07/2020	R\$ 3.722,62
0351.0003.000641/2019-45	NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA	02.201.535/0001-56	138438	15/07/2020	15/07/2020	R\$ 1.516,20
0351.0003.000641/2019-45	NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA	02.201.535/0001-56	138439	15/07/2020	15/07/2020	R\$ 2.344,49
0351.0015.001092/2020-21	RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI	28.031.958/0001-69	006831	27/07/2020	27/07/2020	R\$ 8.340,00
0351.0003.000641/2019-45	NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA	02.201.535/0001-56	138441	28/07/2020	28/07/2020	1.040,69
0351.0019.000644/2019-18	F A J AZEVEDO	16.894.483/0001-55	000398	30/07/2020	30/07/2020	R\$ 2.400,00
0351.0003.000641/2019-45	NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA	02.201.535/0001-56	140330	04/08/2020	04/08/2020	R\$ 3.722,62
0351.0003.000641/2019-45	NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA	02.201.535/0001-56	140301	04/08/2020	04/08/2020	R\$ 1.516,20
0351.0003.000641/2019-45	NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA	02.201.535/0001-56	140302	04/08/2020	04/08/2020	R\$ 2.344,49
0351.0003.000641/2019-45	NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA	02.201.535/0001-56	140304	04/08/2020	04/08/2020	R\$ 1104,069
0351.0014.001426/2019-32	JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA	09.384.762/0001-03	001169	05/08/2020	05/08/2020	R\$ 4764,619
0351.0003.000156/2019-71	CEIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP	40.811.101/0001-67	003441	06/08/2020	06/08/2020	R\$ 1077,6874
0351.0014.001426/2019-32	JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA	09.384.762/0001-03	001170	11/08/2020	11/08/2020	R\$ 1525,868
0351.0014.001426/2019-32	JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA	09.384.762/0001-03	001173	12/08/2020	12/08/2020	R\$ 5.096,85
0351.0003.000157/2019-16	PROTASIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	12.801.601/0001-82	010603	31/08/2020	31/08/2020	R\$ 6.964,28

## Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

### Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

\*EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020  
PROCESSO SEI Nº 11910002.008935/2019-69  
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONTRATADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE EXTREMOZ/RN  
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água pelo SAAE-EXTREMOZ à Delegacia de Polícia Civil da referida cidade, atualmente, localizada na Rua Comte. Didier Viana, 46 L-02769, CJ Estrela do mar, Extremoz/RN.  
VALOR: O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais.  
VIGÊNCIA: O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, com o início em 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente termo aditivo estão previstas no orçamento/2020 da seguinte forma: PROJETO/ATIVIDADE 21.102.06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PES-SOA JURÍDICA - Subitem - 44 - Serviços de Água e Esgoto - Fonte 0.1.00.  
DAS ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e SAAE EXTREMOZ: Elaine Gurgel Carvalho de Andrade  
DAS TESTEMUNHAS: Laerson Albino Chagas, CPF 791.366.304-97 e Sásquia Sandrinelli Guedes de Araújo Lima Hermes, CPF: 035.084.894-77.  
\*replicado por incorreção

TERMO DE APOSTILAMENTO  
Protocolo SEI nº 226499/2017-2  
Assunto: Apostilamento ao Termo Aditivo nº 08/2020 do Contrato nº 67/2017.  
Interessado: Polícia Civil  
01-OBJETO: O presente Apostilamento tem por objeto retificar o descrito no documento Informação de Adequação Orçamentária Financeira (Id. 4825129), em razão de equívoco na proporção mensal descrita para o mês de outubro/2020.  
CONSIDERANDO,  
a) A prerrogativa da administração de modificar os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;  
b) A necessidade de se corrigir os valores da despesa no exercício 2020;  
c) Por fim, que a citada alteração não trará qualquer prejuízo de ordem financeira na execução do contrato para a contratante;  
RESOLVE, com amparo no artigo 58 e 65, ambos da Lei 8.666/93, Apostilar o citado Instrumento de Contratual, relativo ao Processo SEI nº 226499/2017-2, referente ao serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Polícia Civil, para, Onde se lê: "Valor Global: R\$ 319.480,00 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), para o exercício 2020.  
Leia-se: "Valor Global: R\$ 324.053,33 (trezentos e vinte e quatro mil, cinquenta e três reais e trinta e três centavos), para o exercício 2020.  
02- Permanecem inalteradas as demais cláusulas não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.  
Natal/RN, 18 de setembro de 2020.  
Maria do Carmo Alves Macêdo  
Ordenadora de Despesas da Polícia Civil do RN.

### Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 - CBMRN  
PROCESSO Nº: 08810071.000454/2020-11  
OBJETO: Aquisição de cones de sinalização viária.  
TIPO: Menor preço por Lote.  
O Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do RN, no uso das competências que lhe são conferidas, e  
CONSIDERANDO que foi declarada vencedora do Lote 01 no referido processo licitatório a empresa LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.973.252/0001-09, com proposta final no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e concordando com a regularidade de todo procedimento licitatório.  
RESOLVE:  
HOMOLOGAR todos os atos praticados pelo Pregoeiro Oficial do CBMRN, bem como o próprio procedimento licitatório.  
Publique-se no Diário Oficial do Estado do RN, registre-se, e cumpra-se Quartel em Natal/RN, 18 de setembro de 2020.  
LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - CEL QOCBM  
Comandante-Geral do CBMRN

## Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

### Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 024/2019-FUERN.  
Contratantes: Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN (08.258.295/0001-02) e TRÓIA SERVIÇOS LTDA - ME (26.387.303/0001-00).  
Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº 024/2019-FUERN, firmado entre a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN e a empresa TRÓIA SERVIÇOS LTDA - ME, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 58, II, combinado com o artigo 78, VIII, e parágrafo único, bem como o Art. 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, conforme processo administrativo nº 04410035.000938/2020-68 - SEI). Assinatura: Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49). Testemunhas: Neylson de Jesus Gonçalves Moreno (081.890.174-89) e José Victor Pinheiro Azevedo (051.464.504-04). Mossoró-RN, 18 de setembro de 2020.

### Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020.  
O processo abaixo relacionado, de interesse da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, teve reconhecida e ratificada sua dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua redação atualizada que permite tal procedimento. Dentro em vista que o valor dos serviços não ultrapassa os 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da referida Lei, dispendo especialmente sobre:  
PROCESSO: 03610015003695/2020-10  
INTERESSADO: MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ: 11.982.113/0001-56  
OBJETO: Compra de 05 (cinco) Notebooks com as configurações descritas abaixo, para atender a demanda de trabalho Home Office que os servidores desta Fundação estão desempenhando.  
VALOR: R\$ 15.800,70 (quinze mil, oitocentos reais e setenta centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.201.13.122.2005.1831.183101-  
Aparelhamento e Reparelhamento da Fundação José Augusto, Elemento de Despesa: 44.90.52.35 - Equipamentos de Informática, e processamento de Dados.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
LOCAL E DATA: Natal/RN, 18 de setembro de 2020.  
JOAQUIM CRISPINIANO NETO  
DIRETOR GERAL DA FJA

## Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 014/ 2020 - CPL/SIN  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída através da Portaria nº 45/2020 - GS/SIN, publicada no DOE de nº 14.756, de 11 de setembro de 2020, em razão da necessidade da celeridade do Processo Nº 00610050.000704/2020-70, que tem como Objeto os serviços relativos a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO SAE, PARA IMPLANTAÇÃO DO TOMÓGRAFO NO HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE" conforme Parecer nº 242/2020 - Assessoria Jurídica - SIN, emitido em 16 de setembro de 2020, bem como, Autorização através do Despacho/SESAP, de 18 de setembro de 2020 (ID. 6913358), emitido pela Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, esta Comissão reconhece a necessidade de uma contratação direta, em caráter emergencial, conforme o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, através de "Dispensa de Licitação", com fulcro no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93.  
À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura - SIN/RN, para fins de ratificação do ato, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.  
Natal/RN, 18 de setembro de 2020.  
MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE DA CPL/SIN

RATIFICAÇÃO DO ATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
RATIFICO, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de Termo de Dispensa de Licitação proferido pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura, nos autos do Processo de nº 00610050.000704/2020-70, fundamentado no inciso IV, art. 24, da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, que tem como Objeto os serviços referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO SAE, PARA IMPLANTAÇÃO DO TOMÓGRAFO NO HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE", decidir contratar a empresa: COSTA DO ATLÂNTICO TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.697.231/0001-85, com o valor total de: R\$ 242.986,42 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).  
Natal/RN, 18 de setembro de 2020. GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO  
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN  
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública - SESAP

### Departamento Estadual de Trânsito

PROCESSO Nº 02910002.008377/2019-41 - DETRAN-RN  
OBJETO: Aquisição de película opaca tipo IV (NBR-14644-ABNT), película retrorrefletiva tipo I (NBR-14644-ABNT) padrão grau técnico esférico, película retrorrefletiva tipo I (NBR-14644-ABNT) padrão grau técnico prismático e sinais impressos em película retrorrefletiva TIPO III (NBR-14644-ABNT), destinadas a confecção de placas de sinalização vertical, sendo elas de regulamentação, advertência e indicativas, para atender as necessidades desta Autarquia.  
ASSUNTO: Pregão Eletrônico 003/2020  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Homologo todos os atos praticados pela PREGOEIRA do DETRAN/RN, designada através da Portaria nº 561/2020, no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, que declarou vencedora a empresa TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI (CNPJ nº 17.592.525/0001-66). Publique-se para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Natal/RN, 17 de SETEMBRO de 2020.  
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA DIRETOR GERAL

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

### Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Número do Processo: 04110006.000135/2019-83  
Contratante: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.234.841/0001-75  
Contratado: Localiza Rent a Car S/A - CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55.  
Objeto: O presente termo aditivo ao contrato tem por objetivo Alteração da cláusula sétima do contrato original, que trata do Prazo, cuja redação passará a ser a

seguinte: O presente contrato tem o prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 13 de Setembro de 2020 a 12 de Março de 2021. Podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados há 32 (trinta e dois) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência da Ata do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PLANEJAMENTO SIRP Nº 422/2017.

Do valor: A JUCERN pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço, o valor mensal de até R\$ 4.705,13 (quatro mil setecentos e cinco reais e treze centavos), totalizando o valor global de R\$ 28.230,78 (vinte e oito mil duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos), sendo o valor de R\$ 16.781,63 (dezesseis mil setecentos e oitenta e um mil e sessenta e três centavos) para o exercício de 2020, e o valor de R\$ 11.449,15 (onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) para o exercício de 2021.

Assinam:  
Pela Contratante: Carlos Augusto de Paiva Maia  
Pela Contratada: Marcelo Araripe Dantas  
Data de assinatura: 11 de setembro de 2020  
Carlos Augusto de Paiva Maia - JUCERN.

## Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2018 - SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E OBRAS REALIZADAS PELO PROJETO GOVERNO CIDADÃO  
Processo nº: 00210038.004555/2020-06  
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.  
Contratado: L S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; CNPJ: 03.637.347/0001-38.  
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.  
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 123/2018, a contar do dia 18 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.  
Do preço: O presente aditivo não repercutirá em qualquer alteração orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato.  
Amparo Legal: artigo Art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.  
Data da Assinatura: 17/09/2020  
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Pedro Fausto de Oliveira, pela Contratada.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO MODALIDADE SHOPPING - SDP Mº 352/2020  
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, por força dos poderes delegados pelo Decreto nº 28.957, de 26 de junho de 2019, no uso de suas atribuições e com base nas informações da Comissão Especial de Licitação do projeto, resolve Homologar e Adjudicar o resultado do Shopping nº 352/2020, cujo objeto é a Organização, catalogação, indexação de documentos e digitalização de todos os tipos de documentos do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável, Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, incluindo transporte dos documentos digitalizados para o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, processo nº. 00210037.001631/2020-23, da seguinte forma: Com a menor proposta no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) à empresa LINUS LOG LTDA, CNPJ: 13.409.775/0001-67, consignados sob a seguinte dotação Orçamentária: 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90, Elementos de Despesa: 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, Fonte: 0.1.48, constante no orçamento de 2020.  
O presente ato, em suas razões de decidir, vincula-se integralmente às conclusões e atos da CMEL, bem como ao relatório de ID: 6794441, apurando-se o aspecto formal do procedimento.  
Natal/RN, 17 de setembro de 2020.  
Fernando Wanderley Vargas da Silva  
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - READEQUAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 014/PINS/2016  
Processo nº 00210038.002957/2020-68  
Processo Original nº 067038/2016-7  
Espécie: Convênio  
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.  
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.  
Proponente: Associação dos Posseiros do Projeto de Assentamento Milagre Município: Apodi/RN  
Interveniente: SAPE- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca  
Objeto: - Termo Aditivo de redução da vigência e readequação do plano de trabalho Nº 014/PINS/2016  
Data: 16 de setembro de 2020  
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Guilherme Moraes Saldanha pela Interveniente; Antônia Maria de Souza Oliveira pela Proponente

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 064/PSA/2016  
Processo nº 00210068.001223/2020-12  
Processo Original nº 2456/2016-8  
Espécie: Convênio  
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.  
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.  
Proponente: Associação dos Quilombolas da Macambira  
Município: Lagoa Nova/RN  
Interveniente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social  
Objeto - Prorrogação de Prazo convênio Nº 064/PSA/2016  
Data: 17 de setembro de 2020  
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interveniente, Ednalva Francisca dos Santos Pereira pela proponente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 041/PINS/2018  
Processo Original 231368/2017-3  
Processo nº 00210067.000677/2020-78  
Espécie: Convênio  
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.  
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Proponente: Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade Campinas - AFCC  
Município: Extremoz/RN  
Interveniente: SAPE- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca  
Objeto: - Termo de Apostilamento tem como objetivo alterar o objeto do Primeiro Termo Aditivos do convênio nº 041/PINS/2018  
Data: 18 de setembro de 2020  
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Guilherme Moraes Saldanha pela Interveniente; Carina Figueiredo Raposo pela Proponente

### Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte-ARSEP

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2018-PROCESSOS Nºs 07810004.000319/2018-19 e 07810004.001339/2020-13 Partes: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP/RN e a JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. OBJETO: Reajuste do valor contratual em decorrência do reajuste salarial do piso da categoria com base no índice acumulado do INPC de maio/2019 a Abril/2020, conforme previsto no parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUARTA, da Convenção Coletiva do Trabalho 2019/2021.  
BASE LEGAL: art. 65, caput, alínea "d" c/c § 8º, todos da Lei 8.666/93.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25204.122.0100.275301.339037.07.250  
Valor R\$ 296,60 (duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).  
Assinam o presente Termo, Getulio Luciano Ribeiro, Diretor-Presidente da ARSEP e Jonas Alves da Silva, Representante Legal da JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.  
Natal 17.09.2020.

## **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos**

### Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0126/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO  
SEI nº 03210382.000102/2020-99  
Objeto: AQUISIÇÃO de Ácido Peracético, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 8306/2020 - DO.  
Aviso  
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará em dia 05 de outubro de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 21 de setembro de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 05 de outubro de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no [cpl@caern.com.br](mailto:cpl@caern.com.br).  
Natal/RN, 18 de setembro de 2020.  
Crizóstimo Felix de Lima Souza  
Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO  
SEI Nº 03210325.000057/2019-13  
Objeto: aquisição de sistema de ultrapurificação de água, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 7991/2020 - USLN.  
Aviso  
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará em dia 02 de outubro de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 21 de setembro de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 02 de outubro de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no [cpl@caern.com.br](mailto:cpl@caern.com.br).  
Natal/RN, 18 de setembro de 2020.  
Crizóstimo Félix de Lima Souza  
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.01807 - SEI Nº 03210381.000124/2019-25, CONTRATANTES: CAERN / MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. Inscrita no CPF/MF sob o nº 19.570.803/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing (outsourcing = terceirização) de computadores (móveis e estáticos) - em regime de locação com manutenção corretiva on-site (on-site = no local onde as máquinas se encontram instaladas), nas condições descritas no Termo de Referência. As estações de trabalho, serão distribuídas de acordo com a demanda para todos os departamentos da CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 7610/2020 - GTI e Processo Licitatório nº 0013/2020. VALOR: 16.656.720,00 (dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001031/2020 da Conta nº 3012. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do RILCC.  
Natal/RN, 18 de setembro de 2020.  
Crizóstimo Felix de Lima Souza  
Assessor de Licitações e Contratos

## **Secretaria de Estado da Saúde Pública**

COAD - Coordenadoria Administrativa  
Edital de Convocação Ofícios nº 324/2020 - Processo 00610230.000369/2020-91.  
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTO CONFORME PLANILHA ABAIXO, em cumprimento à - DEMANDA JUDICIAL HORUS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas nos referidos Ofícios Circulares. Estes se encontram disponíveis na SUAM. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail [suamsaudern@gmail.com](mailto:suamsaudern@gmail.com). Recebimento das propostas: 22/09/2020 (terça-feira), Horário Local: das 8h às 14h. Enviar propostas para o e-mail [suamsaudern@gmail.com](mailto:suamsaudern@gmail.com) contendo: Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.  
Márcia Marques da Silva Lima SUBCOORDENADORA DE ADM. DE MATERIAL

item	Descrição	unid	quant
1	PANITUMUMABE, CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	40

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE  
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.2020  
AVISO AOS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva com a reposição de peças, por um período de 12 (doze) meses, do Grupo Gerador de Energia, marca LEON HEIMER, motor Volvo Penta, modelo TWD1211G, potência 348KVA, tensão 380 VOLTS.

O recebimento das propostas será até as 9h do dia 30/09/2020 e a sessão de disputa terá início às 9h desse mesmo dia, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), horário de Brasília-DF.  
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no referido site, nº da licitação 835998 informações nos fones 3232-5411 ou solicitado por e-mail [pregoeirahmaf@yahoo.com.br](mailto:pregoeirahmaf@yahoo.com.br).  
Natal, 18 de setembro de 2020.  
Katiúcia Alves Lopes dos Santos.  
Pregoeira do HMAF

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/H.C.C.A  
AVISO LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020  
OBJETO: Serviços de limpeza de fossas sépticas.  
A Pregoeira do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - CPL/H.C.C.A, com sede na BR. 405 Km. 03 nº 1971, Arizona - Pau dos Ferros/RN no uso de suas atribuições legais, torna público a data para realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por LOTE, objetivando a realização dos serviços de limpeza de fossas sépticas, conforme anexo II, do edital a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, Decretos Estaduais nº 19.938/2007 e 17.144/2003, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com alterações posteriores.  
O recebimento e abertura das propostas será até às 09:00 (Nove horas) do dia 30/09/2020, acontecendo a sessão de disputa a partir das 10h. no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). (Horário de Brasília-DF).  
O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 836124 e no [www.compras.rn.gov.br](http://www.compras.rn.gov.br) e as informações através do fone (84) 3351-9847, no horário das 13h. às 17h. de segunda à sexta-feira. Pau dos Ferros/RN, 18 de Setembro de 2020.  
Elcia Carvalho de Queiroz Fernandes  
Pregoeira/H.C.C.A.

Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN  
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 08/2020  
OBJETO: Formalização de uma Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de material para laboratório, destinado a atender as necessidades do LACEN-RN e dos Laboratórios Regionais de Caicó-RN, Mossoró-RN e Pau dos Ferros-RN.  
O Pregoeiro do LACEN-RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM. A abertura e disputa se dará no dia 02/10/2020 às 9h. (horário de Brasília-DF) no provedor: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 925965. Informações: (84)3232-6193 e (84) 3232 6194.  
O Edital encontra-se disponível no referido site e no [www.compras.m.gov.br](http://www.compras.m.gov.br) a partir do dia 21/09/2020.  
Natal, 18 de setembro de 2020.  
Tadeu do Espírito Santo Ferreira Cabral  
Pregoeiro

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
Extrato de Dispensa de Licitação N 20/2020 - Processo Número: 00610335.000115/2020-03  
A Diretora Geral do Hospital Regional Tarcísio Maia no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93; CONSIDERANDO que a empresa "CARVALHO & REBOUÇAS LTDA" preenche os necessários pré-requisitos nesta modalidade.  
RESOLVE: 1 - Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes à contratação para realizar serviços de lavagem de caixas d'água e sistema desta unidade hospitalar, através da empresa: "CARVALHO & REBOUÇAS LTDA"; cujo valor total é de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais), com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
Mossoró, 17 de setembro de 2020.  
Herbenia Ferreira da Silva  
Diretora geral

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC  
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/19.  
PROCESSO: 00610072.000222/2019-28.  
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.  
INSTRUMENTO: 2º Aditivo ao Contrato 48/2019.  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA INSTITUTO DO RIM SS LTDA.  
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 48/2019, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 6905760:  
Programação: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte  
Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Valor: R\$ 119.489,50. Período: 90 dias.  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.  
Natal/RN, 18 de setembro de 2020.  
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.  
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 02/2020.  
PROCESSO: 00610338.000166/2019-63.  
MODALIDADE: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CDH - CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA - EPP.  
OBJETO: O presente termo tem por objetivo a ALTERAÇÃO da CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 02/2020, considerando a nota de empenho nº 2020NE000189, pasta XI dos autos.(Id. 6707062), com relação a mudança da Fonte de Recursos a partir da data de 1º de setembro do corrente ano, passando assim, a seguinte redação e mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais:  
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
"(...)"  
ONDE SE LÊ:  
a)241315 24131 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares - 0001 - Rio Grande do Norte.  
b)Natureza da Despesa: 33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos  
c)Fonte Recurso: 0.1.67.000000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
d)Valor: R\$ 200.033,97  
LEIA-SE:  
a)24131 10122 2003 3252 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves - 0001 - Rio Grande do Norte.  
b)Elemento de Despesa: 33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos.  
c)Fonte: 0.1.92.000000 - Recursos do Inciso I, art. 5º da Lei Complementar 173/2020.  
PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração a que se propôs o objeto deste termo dar-se - á a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, estendendo-se por toda a vigência contratual.  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.  
SIGNATÁRIOS: André Luciano de Araújo Prudente p/Contratada e Gleide Maria da Silva Medeiros p/Contratante.  
Natal(RN, 31 de agosto de 2020.

Hospital Regional Tarcísio Maia  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregão Eletrônico nº 012/2020 - Processo nº 00610337.000232/2020-49.  
Objeto: Aquisição de Sacos para Lixo Hospitalar, Comum e outros (material de consumo).  
A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Tarcísio Maia, com sede na Rua projetada, s/n, bairro Aeroporto, Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão na Forma



Eletrônica do Tipo Menor Preço Por Item, objetivando a aquisição do objeto acima citado, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

A Abertura e disputa se dará no dia 25/09/2020 às 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br sob o nº. 836063.

O Edital na íntegra poderá ser obtido através do e-mail cplhrtm@rn.gov.br no horário das 8h. às 13h.

Obs.: Encurtados os prazos com fulcro no Art. 4º G da Lei nº 13.979/2020.

Mossoró/RN, 18 de setembro de 2020.

Manoel Jácome de Lira

Pregoeiro/HRTM

\*Republicado por Incorreção

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/17.

PROCESSOS: 420116/2016-7 e 00610867.000109/2020-30.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 118/2015 - CPL/SESAP. Homologado no DOE em 19/02/2016.

INSTRUMENTO: Contrato nº 19/2017.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN e TELEGÁS COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA-ME.

OBJETO: Inclusão de fiscal do contrato, no âmbito do Hospital Maria Alice Fernandes, designando para tal a servidora Denyse Santos do Nascimento (matrícula nº 216.110-9), conforme Processo nº 00610867.000109/2020-30.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 17 de setembro de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2020.

PROCESSO: 00610295.000074/2020-61.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN e A EMPRESA INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente processo tem por objeto aquisição de equipamentos de saúde destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (COVID-19), atender às necessidades do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN/RN e Laboratórios Regionais de Caicó (LAREC), de Mossoró (LAREM) e de Pau dos Ferros (LAREPF), conforme especificações no Anexo I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 2.860,74.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de R\$ 2.860,74, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: PROGRAMAÇÃO: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp.

Fonte de Recursos: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

Da Vigência: Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do Extrato no DOE e vigência de 01/09/2020 até 31/12/2020. Com possibilidade de prorrogação, e da possibilidade de acréscimo de até 50% do valor atualizado do Contrato, conforme os arts. 4º-H e 4º-I da Lei 13.979/2020.

Do Fiscal do Contrato: O Servidor Ocimar Rodrigues da Silva, CPF 503.519.314-49, Matrícula 99.973-3, email ocimarrs@gmail.com e o suplente será Francisco de Assis da Silva, CPF 294.214.694-72, Matrícula 2.868-1, email botom@hotmail.com ficaram responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o diretor administrativo ou geral do LACEN, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais / Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 24 de agosto de 2020

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Daniel Ramon Cruz da Silva, pela contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA - HEMONORTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

\*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020-

Registro de Preços, para aquisição futura do material de consumo laboratorial e hospitalar, durante o período de 12 (doze meses), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Adjudico o objeto da presente licitação em favor das empresas abaixo especificadas.

UNIT INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 66.969.262/0001-77, LOTE 02.

ALPHARAD COMERCIO IMPORT. E EXPORT. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 05.062.455/0001-55 - LOTE 01-03-04

G.M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME - CNPJ 23.875/0001-48 - LOTE 09.

LUMIAR HEALT BULDERS EQUIP HOSPITALARES LTDA CNPJ 05.652.247/0001-06 - LOTE 12

FRACASSADOS: 05-06-07-10-11-

DESERTO- 08-13

Natal, 26 de agosto de 2020

CPL/HEMONORTE

\*Republicado por incorreção

HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA- HEMONORTE

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2020

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado de 04/09/2020.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	EMPRESA GANHADORA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
01	Agulha para biópsia óssea-descartável com cânula extratora, siliconada, bisele com ponta diametral cortante. Conexão "Luer Lock" para aspiração; mandril para recolhimento do material. Plug anti-refluxo, cabo anatômico com trava de segurança. Uso único estéril. Tam: 11Gx15,2cm	15	UNID	MEDAX	ALPHARAD COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	13,00
02	Agulha para biópsia óssea-descartável com cânula extratora, siliconada, bisele com ponta diametral cortante. Conexão "Luer Lock" para aspiração; mandril para recolhimento do material. Plug anti-refluxo, cabo anatômico com trava de segurança. Uso único estéril. Tam: 13Gx6,2cm	15	UNID	UNIT	UNIT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	42,00
03	Agulha para mielograma-descartável aspirativa, com limitador de profundidade siliconada, bisele cortante(45º), conexão "Luer Lock". Plug anti-refluxo, cabo anatômico com trava de segurança. Uso único estéril. Tam.15Gx6,8cm	400	UNID	MEDAX	ALPHARAD COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	37,50

04	Agulha para mielograma-descartável aspirativa, com limitador de profundidade siliconada, bisele cortante(45º), conexão "Luer Lock". Plug anti-refluxo, cabo anatômico com trava de segurança. Uso único estéril. Tam. 15Gx10,1cm	400	UNID	MEDAX	ALPHARAD COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	5,00
09	Tubo a vácuo 4- 5 ml com EDTA (tampax)	180.000	UNID	Labor Import	G.M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME	0,49
12	Umificador de oxigenio	120	UNID	Moriya	LUMIAR HEALT BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	21,16

SESAP-CPL

ADENDO Nº 01 - 2020- PREGÃO ELETRONICO Nº 076/2020

Aviso aos Licitantes

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública no uso de suas atribuições legais torna público o ADENDO 01 referente ao PREGÃO ELETRONICO 076/2020. Na primeira página, onde se observa "Minuta de Edital", leia-se "Edital". Natal, 18 de setembro de 2020. JOSÉ NILTON MOREIRA JÚNIOR PREGOEIRO - CPL/SESAP/RN

SESAP - Coordenadoria Administrativa

Edital de Convocação - Ofício Circular nº 17/2020, Processo nº 00610072.000628/2020-44. 9 (3ª chamada)

A Secretaria de Estado de Saúde Pública visando a contratação por dispensa de licitação, conforme o disposto no Inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/1993, convocamos

empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens móveis, no Prédio Anexo da SESAP na Avenida Floriano Peixoto, 550 - Petrópolis / Natal - RN, conforme Ofício Circular seguindo a especificação do Termo de Referência, os quais se encontram disponíveis na SUSEG/SESAP, Fones: 3232-2663 / 2664 / 2665 ou através do e-mail (susegsesap@gmail.com). Data e local da abertura das propostas de forma presencial: às 14h. do dia 23/09/2020, na sala da SUSEG/SESAP, localizada no 10º andar do edifício da SESAP sito à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro, Natal/RN.

Flaviana Costa de Souza Medeiros

Subcoordenador de Serviços Gerais

## Secretaria de Estado do Turismo

### Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

Termo de Dispensa de Licitação Nº 22/2020

Processo Número: 12610021.001371/2020-41

Assunto: (Contratação de empresa emissora de certificado digital tipo A3).

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.

OBJETO: Autorização para contratação de empresa emissora de certificado digital, para aquisição de 01 (um) certificado digital tipo A-3, qual seja, E-CPF para o Pregoeiro Francisco Fernandes de Brito, com validade de 03(três) anos, de acordo com as especificações, e exigências contidas no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: Considerando a obrigatoriedade do serviço de emissão/renovação e validação de certificação digital A3, e-CPF, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, com validade mínima de 03(três) anos, com fornecimento de token criptográfico, devendo ser homologado e passível de utilização nos serviços eletrônicos do COMPRASNET/SIASG-SICAF; VALOR GLOBAL: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2020, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.

Projeto de atividade 298401 - Manutenção e funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços

Fonte de Recurso: 100 - Recursos ordinários

Valor: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)

FUNDAMENTO LEGAL art. 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto das Estatais) e em consonância com o Regulamento Interno de Licitações - RIL.

CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A-EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.

CONTRATADA: AR 19 Certificação Digital Serviços Ltda. - CNPJ 29.056.741/0001-76.

Natal 18 de setembro de 2020. BRUNO GIOVANNI REIS Diretor Presidente

## Secretaria de Estado da Tributação

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 03 (TRÊS) GRUPOS GERADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA ELENET SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME. PROCESSO Nº 00310020.001128/2020-00

Do objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 008/2018, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de outubro de 2020 a 01 de outubro de 2021, perfazendo o total de 36 (trinta e seis) meses, de 01 de outubro de 2018 a 01 de outubro de 2021.

Da fundamentação legal: Este Aditivo se fundamenta no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Valor do aditivo: R\$ 67.980,00 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta reais)

Da dotação orçamentária: 22.101.04.122.0100.250101.0001

Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários

Das ratificações: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 008/2018, não expressamente alteradas pelo presente instrumento

Local e data: Natal, 16 de setembro de 2020.

Assinaturas - Pela Contratante: Alvaro Luiz Bezerra - Secretário Adjunto da Tributação

Pela Contratada: Roberto Jorge da Silva - Sócio Cotista da Empresa Elenet Serviços Técnicos Ltda - ME

Testemunhas: João Paulo Viana Romão - CPF: 013.447.924-64

Suely Machado da Câmara Gurgel - CPF: 365.684.734-72



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra; - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002/2020 - PGJ/CGMP/RN

*Dispõe, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, sobre a compensação de processos por Promotores de Justiça em decorrência da declaração ou reconhecimento de impedimento ou suspeição.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, caput, da Lei nº 8.625/1993 e pelo art. 32, caput, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, dar-se-á a substituição automática de Promotores de Justiça nos casos impedimento ou suspeição declarados por membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ou contra ele reconhecidos; CONSIDERANDO que, atuando na condição de substituto automático do Promotor de Justiça impedido ou suspeito, o membro que recebe o feito experimenta acréscimo em seu serviço sem nenhuma compensação ou contrapartida; CONSIDERANDO que a necessidade de distribuição equitativa de procedimentos nas Promotorias de Justiça, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, tem como consequência a imprescindibilidade de compensação dos procedimentos encaminhados a Órgão Ministerial diverso em decorrência do reconhecimento do impedimento ou da suspeição; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios objetivos para a compensação de tais procedimentos, de modo que o substituto automático não experimente desequilíbrio no quantitativo de trabalho em decorrência do reconhecimento do impedimento ou da suspeição de outro membro deste Ministério Público; RESOLVE:

Art. 1º Nas hipóteses previstas no art. 137, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, o membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte impedido ou suspeito encaminhará o procedimento ao seu substituto automático, observada a devida compensação.

Art. 2º A compensação nas hipóteses previstas nesta Resolução será realizada pela Coordenação das Promotorias de Justiça envolvidas, mediante o acréscimo, na distribuição usual para o membro suspeito ou impedido, de procedimento novo.

Art. 3º O Promotor de Justiça que receber o procedimento na qualidade de substituto automático passa a ter atribuições definitivas para nele atuar, ainda que posteriormente cesse a causa do impedimento ou da suspeição que ensejou a substituição automática.

Art. 4º É vedada a compensação de processos entre Promotores de Justiça com atuação em comarcas distintas.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Conjunta nº 001/2019-PGJ/CGMP-RN, de 22 de julho de 2019.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos casos nos quais ainda não ocorreu a compensação e àqueles que se encontram pendentes de análise pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta nº 001/2019-PGJ/CGMP-RN.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de setembro de 2020.

EUDO RODRIGUES LEITE  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
CARLA CAMPOS AMICO  
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20.23.0628.0000133/2020-86

OBJETO: Curso Transcrição Fonográfica e Textualização para uso forense FAVORECIDO: FED do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de São Paulo, com sede à Rua Treze de Maio, 1259 Andar 1 Sala 102 Bela Vista São Paulo/SP CEP 01.327-001 CNPJ/MF: 13.885.270/0001-79

VALOR: R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais)

BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Documento nº 633515 assinado eletronicamente em 17/09/2020 20:10:17  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0ba31633515.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0621.0000034/2020-51  
ASSUNTO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, CONSIDERADOS BENS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEILÃO ADMINISTRATIVO Nº 1/2020-PGJ/RN  
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo, HOMOLOGO todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação da PGJ/RN, no presente procedimento licitatório.

Natal/RN, 18 de setembro de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 38, inciso VII c/c Art. 43, inciso VI, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93, ADJUDICO o objeto do certame supracitado à pessoa física:

ALEX MEDEIROS SALLES DOS SANTOS - CPF/MF: 096.901.474-04, 1º lugar, com o valor de R\$ 76.700,00 (setenta e seis mil e setecentos reais).

Natal/RN, 18 de setembro de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos feitos abaixo listados, podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no prazo de 10(dez) dias:

1 - Procedimento Administrativo nº 31.23.2354.0000364/2020-73 /2ºPmJ, que teve por objeto de investigação "Monitorar a compra de EPI's por hospitais particulares, clínicas e laboratórios na cidade de Mossoró no que concerne à qualidade dos produtos adquiridos para uso de seus funcionários e profissionais de saúde".

Mossoró/RN, 17 de setembro de 2020.

Ana Araújo Ximenes Teixeira Mendes

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos feitos abaixo listados, podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no prazo de 10(dez) dias:

1 - Procedimento Administrativo nº 34.23.2354.0000415/2020-03 /2ºPmJ, que teve por objeto de investigação "Monitorar estabelecimentos comerciais tipo restaurantes, lanchonete, foodtruck etc para orientar e fiscalizar o cumprimento de normas sanitárias contidas na Nota Técnica 49/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA".

Mossoró/RN, 18 de setembro de 2020.

Ana Araújo Ximenes Teixeira Mendes

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Ref.: 04.23.2355.0000005/2010-55.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 571093.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c Resolução n.º 179, de 26/7/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei Federal n.º 13.105/2015), o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, e o JOSUÉ BUFFET, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.531.696/0001-33, com sede na rua Alameda das Imburanas, n.º 08, bairro Presidente Costa e Silva, Cep.: 59.625-340, Mossoró/RN, neste ato representado pelo senhor JOSUÉ BALBINO COSTA, inscrito no CPF 261.854.314-91 e RG 488.345, brasileiro, casado, comerciante, residente e domi-

ciliado à rua Francisco Holanda, n.º 81, apartamento 402, Residencial Fausto Guilherme, bairro Alto de São Manoel, Mossoró/RN, no sentido de observar as seguintes considerações e obrigações:

I. CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que os órgãos públicos legitimados a propor a Ação Civil Pública poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica vigente, bem como dos direitos assegurados na Constituição Federal (arts. 127, caput, e 129, II), entre eles o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado; CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, filosofia, política, religião e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV, da Carta Constitucional); CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que o meio ambiente é um direito fundamental de terceira geração e orientado pelo princípio da solidariedade; CONSIDERANDO que o empreendimento Josué Buffet promove eventos com produção de som ao vivo e mecânica, no entanto, não está regularizado perante o órgão público ambiental (Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEIMURB/Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio AmbienteIDEMA); CONSIDERANDO os transtornos decorrentes de grandes eventos com emissão de Poluição Sonora, às quais por atingir limites acima de 85 dB(a) aumentam o risco de comprometimento auditivo, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a emissão excessiva e desordenada de sons e ruídos trazem malefícios à saúde, provocando distúrbios físicos, mentais, estresse, problemas auditivos e reflexos diretos nos relacionamentos sociais, pois causam a deterioração da qualidade de vida, atingindo a relação interpessoal, sobretudo quando níveis utilizados não são suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e sossego público; CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.605/98 dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e define como crime ambiental "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana"; CONSIDERANDO que mesmo quando não configurada a emissão sonora acima dos níveis regulamentares, poderá haver a ocorrência da Contravenção Penal de Perturbação do Sossego, prevista no art. 42, III da Lei das Contravenções Penais - também de ação pública; CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.938/81, em seu art. 10, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 140/2011, estabelece a obrigatoriedade de licenciamento para as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, nos seguintes termos: "a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental"; CONSIDERANDO que a licença ambiental é definida como ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (Resolução CONAMA n.º 237/97); CONSIDERANDO que o art. 14, inc. IV, da referida lei prevê que inobstante as "... penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: IV - à suspensão de sua atividade";

CONSIDERANDO que a licença ambiental é uma autorização emitida pelo órgão público competente, esta pode ser concedida ao empreendedor para que exerça seu direito à livre iniciativa, desde que atendidas as precauções requeridas, a fim de resguardar o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; CONSIDERANDO que a licença ambiental é uma ferramenta fundamental, pois permite ao empresário tomar conhecimento das possíveis fontes de poluição e de riscos existentes na sua atividade e de que forma estas podem ser controladas; CONSIDERANDO ser a licença ambiental de natureza autorizativa, esta pode ser cassada caso as condições estabelecidas pelo órgão ambiental não sejam cumpridas; CONSIDERANDO que os estudos ambientais exigidos nos processos de licenciamento ambiental, sendo mais ou menos complexos a depender do porte e potencial poluidor do empreendimento, têm a importante função de trazer racionalidade à tomada de decisões dos órgãos públicos competentes para expedir as licenças; CONSIDERANDO que, em geral, as licenças ambientais são de três espécies: a) licença prévia: concedida após a aprovação do projeto, atestando a sua viabilidade ambiental e requisitos básicos para as próximas fases de implementação; b) licença de instalação: autoriza a instalação do empreendimento; c) licença de operação: per-

mite o início das atividades de acordo com o projeto aprovado. CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente a defesa, preservação, proteção e conservação do meio ambiente; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, nos termos constantes das cláusulas abaixo.

## II. CLÁUSULAS

**DO OBJETO** Cláusula primeira: O presente TERMO tem como objeto ajustar à conduta lesiva ao meio ambiente decorrente do desenvolvimento de atividade potencialmente poluidora sem autorização ambiental. **DAS OBRIGAÇÕES** Cláusula segunda: O JOSUÉ BUFFET se compromete e se obriga a reunir a documentação necessária e, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, protocolar requerimento ou pedido de dispensa de licença ambiental junto ao órgão ambiental competente (SEIMURB/IDEMA), devendo apresentar a esta Promotoria de Justiça, dentro do prazo supra, comprovante do protocolo do referido requerimento supra. Cláusula terceira: O JOSUÉ BUFFET se compromete e se obriga a observar todas as recomendações e prazos estipulados no processo de licenciamento pelo órgão ambiental competente, com vistas à obtenção da licença de operação de sua atividade. Cláusula quarta: O JOSUÉ BUFFET assume o compromisso e a responsabilidade na OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER consubstanciada na proibição de causar poluição ou alteração ambiental de qualquer espécie no empreendimento localizado na rua Alameda das Imburanas, n.º 08, bairro Presidente Costa e Silva, Cep.: 59.625-340, Mossoró/RN, e em qualquer outro que exerça a atividade acima referida, no sentido de permanecer o meio ambiente ecologicamente equilibrado e proteger os interesses coletivos e difusos dos cidadãos.

## DA VIGÊNCIA

Cláusula quinta: O presente TERMO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente enquanto o JOSUÉ BUFFET não lograr êxito na obtenção da licença ambiental ou de sua dispensa, o que for o caso. **DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES** Cláusula sexta: O descumprimento das obrigações assumidas implicará a sujeição de JOSUÉ BUFFET às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuida no parágrafo 6º do art. 5, da Lei Federal n.º 7.347/85 e inciso IV do art. 784, do CPC. Cláusula sétima: Configura descumprimento ou violação, total ou parcial, deste TERMO qualquer conduta comissiva ou omissiva imputável exclusivamente ao JOSUÉ BUFFET, que se revele incompatível com as obrigações assumidas nas cláusulas anteriores. Cláusula oitava: O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, por motivo injustificado, sujeitará o JOSUÉ BUFFET à multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada infração verificada. Parágrafo primeiro: Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE desta comarca (Agência: 0560, Operação: 006, Conta: 155-9, CNPJ: 08.348.971/0001-39, Caixa Econômica Federal), podendo, ainda, a critério do Ministério Público, serem convertidos - integral ou parcialmente - em obrigação de dar bens/equipamentos/serviços em favor do meio ambiente, diretamente, ou através de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que dedicadas à defesa do meio ambiente. Parágrafo segundo: Os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do Ministério Público, podendo este delegar a escolha à entidade/instituição beneficiária, se for o caso, vedando-se a indicação de marca ou de fornecedor específico. Parágrafo terceiro: O não pagamento voluntário das multas acima referidas implica em sua execução judicial, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado.

**DA MUTABILIDADE DO TAC** Cláusula nona: Fica ciente o JOSUÉ BUFFET de que o presente TAC poderá ser posteriormente alterado, caso se constate que o seu cumprimento não atende adequadamente a proteção do meio ambiente. Cláusula décima: A celebração deste TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o JOSUÉ BUFFET, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público. Cláusula décima primeira: O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público. Cláusula décima segunda: Os prazos avençados neste TAC poderão ser prorrogados a critério exclusivo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Tomador de Compromisso) por motivo de força maior ou fortuito externo, desde que devidamente comprovados pelo interessado. **DO FORO** Cláusula décima terceira: Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusividade, qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **DA FISCALIZAÇÃO** Cláusula décima quarta: A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, pelo IDEMA, pelo Corpo de Bombeiros, e pelo Policiamento Ambiental, segundo as respectivas competências, diretamente por servidores do Ministério Público ou outro órgão ambiental. **DO EFEITO DE TÍTULO EXECUTIVO** Cláusula décima quinta: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, referenda o compromisso celebrado, com base no art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/85, conferindo-lhe natureza de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil Brasileiro. **DISPOSIÇÕES FINAIS** Cláusula décima sexta: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte se compromete a não adotar nenhuma medida judicial ou extrajudicial relacionada ao ajustado com o JOSUÉ BUFFET, caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste Ajuste de Conduta. Cláusula décima sétima: O presente TERMO não exime a parte de suas responsabilidades de reparação e compensação por qualquer ato que venha a descumprir a legislação pertinente, nem impede responsabilização administrativa, civil e criminal por fatos ilícitos. Cláusula décima oitava: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização ou monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas. Cláusula décima nona: O JOSUÉ BUFFET certifica que tem conhecimento de que o presente Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados ou pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações avençadas.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 2 (duas) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Mossoró, 15/09/2020.

**DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA**

Promotor de Justiça

**JOSUÉ BUFFET** Compromissário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

Telefone(s): (84) 99972-5381 E-mail: sec.pmjcivil2.mossoro@mprn.mp.br

Procedimento nº 04.23.2355.0000127/2019-32.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 628298

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, ao final assinado, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, os profissionais responsáveis pela Clínica Santa Apolônia, com endereço na Rua João Pessoa, 36, Centro, Mossoró-RN, a saber, Ricardo Giorgio Oliveira de Souza, brasileiro, casado, odontólogo, CPF 024.562.234-97, residente na Rua Saura Rosado, 1840, Lote 05 da quadra 17, Abolição, Mossoró-RN; Analgia de Holanda Paiva, brasileira, solteira, odontóloga, CPF 075.396.634-48, residente na Rua Duodécimo Rosado, 1681, Ap. 602, Condomínio Residencial Viniçius de Moraes, Nova Betânia, Mossoró-RN; Ligiante Cristina de Holanda Paiva, brasileira, solteira, odontóloga, CPF 035.929.734-01, residente na Rua Duodécimo Rosado, 1681, Ap. 602, Condomínio Residencial Viniçius de Moraes, Nova Betânia, Mossoró-RN; Roosevelt Leonard Oliveira de Souza, brasileiro, casado, odontólogo, CPF 033.960.934-61, residente na Rua Ernestina Dantas Bezerra, 417, Condomínio Antônio do Rosário, Ap. 802, Alto de São Manoel, Mossoró-RN, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 7º da Lei n. 7.853/89, mediante os termos e condições adiante formulados.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal Brasileira, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), e, como um dos seus objetivos fundamentais, "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (artigo 3º, inciso IV), além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (artigo 5º, caput); CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto n. 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

CONSIDERANDO que, para a concessão do Alvará de Funcionamento ou para sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296/04 e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, além da legislação específica, inclusive no tocante às vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos;

CONSIDERANDO que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", devendo ser "observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida", conforme estabelece o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 10.098/2000; CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) meses conferido pelos artigos 19, § 1º, e 22, § 2º, do Decreto nº 5.296/04, para que as edificações de uso coletivo já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência, já se esgotou em junho de 2007;

CONSIDERANDO que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ela ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050:2015 ou norma ulterior que venha a substituí-la ou alterá-la), ao Decreto Federal nº 5.296/04 e às demais legislações em matéria de acessibilidade, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança; CONSIDERANDO que, por uma necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para fiscalização do uso de vagas regulamentares para estacionamento exclusivo de veículos que transportem idosos ou pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, deve ser adotado o modelo credencial previsto no Anexo II das Resoluções nº 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO a inexistência de vagas de estacionamento próprias no estabelecimento de saúde, devendo a delimitação de vagas próprias para idosos ou pessoas com deficiência ser procedida na via pública;

CONSIDERANDO que a identificação e as sinalizações horizontal e vertical para as vagas reservadas às pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, conforme se trate de estacionamento em via pública ou em espaço interno, devem seguir as regras do CONTRAN, inclusive o disposto na sua Resolução nº 236/07, para a sinalização horizontal, e das Resoluções nºs. 303 e 304/2008, no que tange à sinalização vertical; CONSIDERANDO, enfim, que a falta de acessibilidade em todos os ambientes da edificação de uso coletivo sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA foi devidamente constatada pelo Laudo Técnico acostado aos presentes autos, firmam as partes o seguinte Ajustamento de Conduta:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obrigam-se os COMPROMISSÁRIOS a reformar a edificação de uso coletivo sob sua responsabilidade, situada no endereço indicado acima, de modo a torná-la inteiramente acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em relação aos seus diversos ambientes, levando-se em consideração o estabelecido na NBR 9050:2015 (ou norma ulterior que venha a substituí-la ou alterá-la), na Lei Brasileira de Inclusão, na Lei 10.098/00, no Decreto 5.296/04 e demais leis em vigor em matéria de acessibilidade, no prazo máximo de dois anos.

§ 1º. Obrigam-se, ainda, os COMPROMISSÁRIOS a encaminhar ao COMPROMITENTE, ao final do referido prazo, memorial descritivo, ilustrado fotograficamente, com a descrição das adequações promovidas e atestando que o imóvel passou a atender as exigências normativas de acessibilidade, subscrito por profissional habilitado, juntamente com cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

Cabe aos COMPROMISSÁRIOS solicitar à autoridade de trânsito do Município a identificação e delimitação de vagas próprias para idosos ou pessoas com deficiência na via pública, diante da inexistência de vagas de estacionamento próprias no estabelecimento de saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O não cumprimento das obrigações previstas no presente termo sujeitará os COMPROMISSÁRIOS, solidariamente, ao pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis, ou da adoção das medidas pertinentes na área cível, objetivando o efetivo cumprimento do que restou avençado no presente termo.

## CLÁUSULA QUARTA:

As multas de que tratam o presente termo serão revertidas, em caso de execução, ao fundo de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347/85, podendo ainda ter outra destinação que vier a ser definida pelo Ministério Público, em conformidade com as disposições normativas pertinentes, incidindo sobre a quantia juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal.

## CLÁUSULA QUINTA:

O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelos Órgãos e Entidades Responsáveis pela regular fiscalização da acessibilidade nas edificações, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público, ou por entidade ou pessoa que este órgão ministerial vier a designar para tal finalidade.

## CLÁUSULA SEXTA:

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, em três vias de igual teor.

Mossoró, 09 de setembro de 2020.

Guglielmo Marconi Soares de Castro

Promotor de Justiça

Ricardo Giorgio Oliveira de Souza

Compromissário

Analgia de Holanda Paiva

Compromissária

Ligiante Cristina de Holanda Paiva

Compromissária

Roosevelt Leonard Oliveira de Souza

Compromissário

Swellen Matoso Lettieri Germano Costa Cavalcanti

Compromissária

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

Inquérito Civil nº 04.23.2021.0000027/2020-76

## PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, artigo 21º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 02.23.2354.0000348/2020-28 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: **OBJETO:** Averiguar a falta de aparelho de Raio-X, na unidade de Pronto Atendimento do Belo Horizonte e no PAM do Bom Jardim para realização de exames em pacientes COVID-19. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei nº 8.080/1990. **PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO:** Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró. **NOTICIANTE:** Anônimo. **DILIGÊNCIAS INICIAIS:** a) Atuação da presente portaria, registrando-se no sistema eMP; b) A comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, nos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018; c) A publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial; d) Diante da ausência de resposta à solicitação anteriormente expedida a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró, através do ofício (documento nº 511898), determino a sua REITERAÇÃO, com advertências, fixando-se o prazo para atendimento em 10 (dez) dias úteis. A Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.

Mossoró, 17 de setembro de 2020

**RODRIGO PESSOA DE MORAIS**

Promotor de Justiça

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

### CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA nº 2020/0000321186

O 19ª Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de sua atribuição de controle externo da atividade policial e com fundamento no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 231/2002, e no art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 001.2020.001426 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos: **OBJETO:** acompanhar a sindicância instaurada por meio da Portaria SEI nº 3050, de 11 de setembro de 2020 (Processo SEI nº 01510005.001480/2020-20), do subcomandante-geral da Polícia Militar, para "apurar a conduta de policiais militares em serviço, por ocasião de uma intervenção policial durante uma manifestação de estudantes ocorrida nas dependências da reitoria do IFRN. Fato ocorrido no dia 11/08/2020, no Campus Central do IFRN, nesta Capital, o qual teve ampla repercussão na mídia local", publicada no Boletim Geral nº 170, de 14.9.2020. **NOTICIANTE:** 5º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte. **INTERESSADOS:** policiais militares do 1o Batalhão de Polícia Militar. **DILIGÊNCIAS INICIAIS:**

1) Oficiar ao Comandante-Geral da Polícia Militar, com cópias desta portaria e do Ofício nº 17/2020/PM - 1º BPM/PM - CPM-PM/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL-PMRN, do comandante do 1º BPM, solicitando que esclareça, no prazo de 15 dias: a) se a decisão de afastamento do serviço ordinário do subtenente PM matricula 112.177-4 (nome omitido para a preservação da identidade do policial) foi uma iniciativa do próprio comandante-geral ou uma ordem da Governadora do Estado (conforme noticiado na imprensa local nos dias 11 e 12 de agosto de 2020) e, na segunda hipótese, se foi expedido o decreto previsto no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 231/2002; b) se o afastamento do referido policial persiste e, em caso positivo, se ainda é efetivamente necessário;

2) Oficiar à Superintendente Regional da Polícia Federal nesta capital, com cópias desta portaria e da Parte Genérica nº 260/2020/11º BPM/PM - 1ª CIA/PM - 11º BPM/PM - CPM-PM/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL, do capitão PM Paulo Roberto Pereira de Lima, solicitando que informe, no prazo de 5 dias, se foi instaurado inquérito policial para apurar o possível crime de cárcere privado (art. 148 do Código Penal) supostamente praticado por manifestantes na reitoria do IFRN nesta capital, no dia 11.8.2020, que teriam impedido a saída do reitor e de outros servidores públicos lotados naquela repartição pública federal, o que teria ensejado o comparecimento ao local das Polícias Federal e Militar;

3) Oficiar ao membro do Ministério Público Federal responsável pelo 5º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, com cópia desta portaria, solicitando que informe, com a brevidade possível, se foi concluída a apuração preliminar objeto da Notícia de Fato nº 1.28.000.001324/2020-81;

4) Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado.

Natal, 17 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Wendell Beethoven Ribeiro Agra

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

Rua São José, s/n, Quirambu, Monte Alegre/RN - CEP 59182-000

Autos nº 083.2020.000093- idoso individual

PORTARIA Documento 2020/000032069

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Promotor de Justiça Substituto que ao final subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI da CF/88; pelas Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 141/96 e Lei Federal nº 7347/85, bem como em atenção à edição da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que definiu o Procedimento Administrativo como a classe taxonômica adequada para fins de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; (consoante art. 8, III, da supramencionada Resolução) e considerando que existe pendência de resposta nos autos, já ultrapassado o prazo da Notícia de Fato, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

Objeto: Apurar possível situação de risco da idosa F. P. L. (74 anos) .

Diligências iniciais:

1. PROCEDAM-SE às adequações no sistema do MP Virtual quanto a esta conversão;
2. Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN;
3. ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para o CAOP-Inclusão por meio eletrônico;
4. reitere-se, agora como REQUISIÇÃO, com entrega pessoal ao destinatário e contendo as advertências legais, o ofício de fl. 7 ainda não respondido.
5. Após, voltem para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Monte Alegre/RN, 18 de setembro de 2020.

MARIANO PAGANINI LAURIA

Promotor de Justiça Substituto

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

Rua São José, s/n, Quirambu, Monte Alegre/RN - CEP 59182-000

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 083.2020.000044

PORTARIA Documento 2020/0000321525

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Promotor de Justiça Substituto que ao final subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI da CF/88; pelas Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 141/96 e Lei Federal nº 7347/85, bem como em atenção à edição da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que definiu o Procedimento Administrativo como a classe taxonômica adequada para fins de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (consoante art. 8, III, da supramencionada Resolução) e considerando que existe pendência de resposta nos autos, já ultrapassado o prazo da Notícia de Fato, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

Objeto: Apurar possível situação de risco da idosa M. F. d A. d A. (68 anos).

Diligências iniciais:

1. PROCEDAM-SE às adequações no sistema do MP Virtual quanto a esta conversão;
2. Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN;
3. ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para o CAOP-Inclusão por meio eletrônico;
4. reitere-se, agora como REQUISIÇÃO, com entrega pessoal ao destinatário e contendo as advertências legais, o ofício de fl. 8 ainda não respondido.
5. Após, voltem para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Monte Alegre/RN, 18 de setembro de 2020.

MARIANO PAGANINI LAURIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA

Rodovia RN 120, Alto Ferreira, João Câmara/RN, CEP 59.550.000 - Fone: (84) 99972-4522

E-mail:01pmj.joaocamara@mprn.mp.br

Aviso nº 2020/0000321654

Notícia de Fato nº 114.2020.000431

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento Notícia de Fato 114.2020.000431, instaurada em 28 de maio de 2020, que tem como objeto "apurar irregularidades na compra de material de expediente, com a contratação de Francisco Paulo da Silva,

no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)". Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

João Câmara-RN, 18 de setembro de 2020.

Leonardo Dantas Nagashima

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 115.2020.000267

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 2020/0000251415

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e, ainda,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5º, caput);

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1º, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que "os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural";

CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que o artigo 55, caput, da Lei nº. 13.146/2015 elenca que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 56, caput, da Lei nº. 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

Considerando que o artigo 56, §2º, da Lei nº. 13.146/2015, prevê que, para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 57, caput, da Lei nº. 13.146/2015, elenca que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 60 da Lei nº. 13.146/2015, preleciona que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 60 da Lei nº. 13.146/2015, cataloga que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato dá conta de possível irregularidade quanto à acessibilidade no estabelecimento Comercial Praias Belas Ltda, nome fantasia Supermercado Favorito localizado na Avenida Satarém, 921, Nossa Senhora da Apresentação, nesta Capital;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o desiderato de apurar os fatos e colher provas para embasar ulterior Ação Civil Pública, se assim se revelar necessário, visando investigar as condições de acessibilidade no estabelecimento Comercial Praias Belas Ltda, nome fantasia Supermercado Favorito localizado na Avenida Satarém, 921, Nossa Senhora da Apresentação, nesta Capital, determinando, para tanto:

a) a expedição de ofício à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 24, da Resolução nº 12/2018 - CPJ/RN;

b) a publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN, nos termos do art. 22, V, da Resolução nº. 12/2018 - CPJ/RN;

c) o registro em Sistema Eletrônico - MP Virtual e seu respectivo prazo;

d) a expedição de ofício ao proprietário do imóvel para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta uma cópia do alvará de funcionamento do estabelecimento, manifestando-se, querendo, acerca da reclamação que deverá seguir em anexo, quer seja o parecer técnico feito na edificação investigada, no qual apontou as irregularidades existentes em matéria de acessibilidade.

Cumpra-se. Natal, 31 de julho de 2020.

Suely Magna de C. N. Felipe

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

Rua São José, s/n, Quirambú, Monte Alegre CEP: 59182-000

Telefone/Fax:(84)9 9972-5059 - 01pmj.montealegre@mprn.mp.br

AVISO Nº 2020/2020/0000321494 - 2ªPmJMA

A Promotora de Justiça, em exercício na Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 31, § único, da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os

devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento abaixo indicado:

Inquérito Civil nº. 083.2016.001121 - Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 11 de abril de 2017, objetivando averiguar possível improbidade administrativa por irregularidades na educação de Monte Alegre/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Monte Alegre/RN, 18 de setembro de 2020.

Leila Regina de Brito Andrade Cartaxo Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Inquérito Civil nº. 04.23.2389.0000008/2017-25.

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 69, parágrafo único, d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre a proteção à infância e juventude (art. 24, inciso V), e aos Municípios suplementar à legislação federal à estadual no que couber (Art. 30, inciso II);

CONSIDERANDO que o art. 134, caput, do ECA, determina que o Município disporá, através de lei, sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração de seus membros.

CONSIDERANDO que tal competência legislativa suplementar deve ser exercida sem descuidar as balizas previstas na Constituição Federal, que consagrou o princípio da proteção integral a criança e adolescentes (art. 227, do ECA) e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.069/1990, notadamente, o caráter permanente e colegiado do órgão tutelar (arts. 131 e 132), já que é esta norma federal que trata dos parâmetros gerais do funcionamento, natureza, estrutura e atribuições do órgão;

CONSIDERANDO que, reforçando as balizas constitucionais e estatutárias, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) expediu, no âmbito de seu poder regulamentar conferido pelo art. 2º da Lei nº. 8.242, 12 de outubro de 1991, a Resolução nº. 170, de 10 de dezembro de 2014, a qual remeteu à legislação local a definição do horário de funcionamento do Conselho Tutelar, da forma de fiscalização do seu cumprimento e da jornada de trabalho de seus membros;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº. 04.23.2389.0000008/2017-25 no qual restou apurado a necessidade de adequação a ser realizada na Lei Municipal nº. 1.197, de 29/12/2009, a qual dispõe sobre a política municipal de direitos da criança e do adolescente, à luz das normas vigentes de direito infantojuvenil, para fins de atualização legislativa;

RECOMENDAR à presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA que adote as providências necessárias à adequação do projeto de lei, visando a alteração da Lei Municipal nº. 1.197/09, aos contornos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução CONANDA nº. 170/2014, nos seguintes termos:

1) Efetue-se alteração do número da lei apontada. Isso porque o projeto faz menção, equivocadamente, à Lei Municipal nº. 1.179, de dezembro de 2009, enquanto que nos demais documentos dos autos encaminhados observa-se menção à Lei nº. 1.197, também de 29 de dezembro de 2009;

2) Proceda-se com a verificação com relação à composição prevista na lei municipal relativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, posto que a composição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente varia de município para município, sendo obrigatória apenas a observância de paridade entre representantes do governos e da sociedade civil (art. 88, inciso II, da Lei nº. 8.069/90);

3) Efetue-se a alteração do art. 2º, posto que, em relação à fiscalização, o novo projeto de lei prevê que o Conselho Tutelar deverá enviar relatório mensal ao COMDICA, entretanto, o art. 23, §1º da Resolução nº. 170/2014 do CONANDA dispõe que "o Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes". Assim, recomenda-se a adequação da frequência do relatório a ser enviado ao COMDICA para o trimestral e, também, o acréscimo da obrigação de enviar o citado relatório trimestral ao Ministério Público e Judiciário, na esteira do artigo transcrito. Frise-se que nada impede de manter a obrigação de enviar relatório mensal ao órgão ao qual se acha vinculado (anteriormente Gabinete do Prefeito e agora Secretaria Municipal de Assistência Social) para fins de fiscalização da jornada de trabalho;

4) Proceda-se a alteração do art. 4º, inciso I, parte final, para substituir "uns" por "um", devendo ficar da seguinte forma: "limitada a compensação das horas crédito acumuladas no período máximo dos 12 (doze) meses anteriores, e vedada a compensação simultânea por mais de um conselheiro tutelar.

Remeta-se cópia da presente Recomendação ao COMDICA de São Gonçalo do Amarante/RN requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de seu recebimento, informações acerca das providências adotadas.

Saliente-se que o não cumprimento da presente ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado. Publique-se no átrio da Promotoria de Justiça.

São Gonçalo do Amarante, 16 de setembro de 2020.

GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE

Promotora de Justiça

## Aviso

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2389.0000009/2017-95, instaurado com o objetivo de apurar a regularidade da execução do contrato celebrado entre o Município e a empresa F. R. DE MEDEIROS referente à locação de veículos e motos.

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

São Gonçalo do Amarante, 08 de setembro de 2020.

Giovanni Rosado Diógenes Paiva  
Promotor de Justiça em Substituição

## 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

## P O R T A R I A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO nº 02.23.2389.0000561/2019-60 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 33.23.2157.0000077/2020-73, amparado na Resolução nº 012/2018 - CPJ, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar denúncia de falta de tratamento médico para criança;

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 8.080/1990 c/c artigo 196 da Constituição Federal;

DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados; II) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Saúde, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN; III) Encaminhe-se ofício à Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações sobre o caso em comento; IV) Após, voltem os autos conclusos para posterior análise.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de julho de 2020.

ROSANE CRISTINA PESSOA MORENO  
Promotora de Justiça

## P O R T A R I A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve converter a presente notícia de fato nº 02.23.2389.0000611/2019-68 em Procedimento Administrativo nº 33.23.2157.0000081/2020-62, amparado na Resolução nº 012/2018 - CPJ, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar o cumprimento da sentença sobre estagiários (Autos n.º 0100119-84.2013.8.20.0129).

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 9.394/1996 c/c artigo 205 da Constituição Federal;

DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados; II) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cidadania, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN; III) Requisite-se à Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações acerca do cumprimento da sentença proferida nos autos do Processo n.º 0100119-84.2013.8.20.0129; IV) Após, voltem os autos conclusos para posterior análise.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de agosto de 2020.

Rosane Cristina Pessoa Moreno  
Promotora de Justiça

## Aviso

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2389.0000045/2015-02, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades diversas detectadas em vistoria no Centro de Educação Pré-Escolar Léia Felipe.

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

São Gonçalo do Amarante, 16 de setembro de 2020.

Rosane Cristina Pessoa Moreno  
Promotora de Justiça

## PORTARIA N° 029/2020

Ref.: IC 04.23.2144.0000025/2020-31

FATO: APURAR IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2018 NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE MANUTENÇÃO DO CINE TEATRO DE PARNAMIRIM, NO VALOR DE R\$ 12.000,00.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 023/2007 (art. 2º, §7º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 002/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 3º, § 1º), alterada pela Resolução nº 015/2014-CPJ, determinam que as notícias de fato serão apreciadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por igual período, após o que devem ser convertidas em procedimento preparatório ou inquérito civil público, quando não for caso de arquivamento ou de proposição de medidas judiciais;

CONSIDERANDO que a iniciação desse procedimento data de 30 de julho de 2020;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público, com o objetivo de dar prosseguimento à investigação, determinando, para tanto, as seguintes diligências: I - Registre-se o presente feito como inquérito civil público em livro próprio, respeitada a ordem cronológica, procedendo-se à nova autuação do feito; II - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico; III - Encaminhe-se, de imediato, e-mail ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa do Patrimônio Público, noticiando a instauração do presente inquérito civil; - Requisite-se ao Presidente da Fundação Cultura de Parnamirim que informe o nome, endereço e telefone do servidor encarregado de atestar o recebimento do serviço decorrente da prestação do serviço pela empresa

Paretto Engenharia e Instalações LTDA, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 03/2018; V - Notifique-se a servidora responsável pela elaboração do orçamento básico, sra. Maria de Fátima Jacinto Borges, lotada na Fundação Parnamirim de Cultura, para prestar esclarecimentos nessa Promotoria de Justiça no dia 24/09/2020 às 12hrs; VI - Junte-se a estes autos o Termo de Audiência, e a correspondente gravação, relativos à oitiva do engenheiro Neilson Moura, da empresa Paretto Engenharia e Instalações LTDA, realizada nos autos IC n.º 04.23.2144.0000021/2020-42; VII - Notifiquem-se os representantes das empresas participantes do processo de dispensa de Licitação (CNPJs ns. 29.888.206/0001-81 e 03.885.086/001-75), indicados no documento de ord.12, págs. 31 e 33, para participação em audiência ministerial não presencial no dia 30 de setembro de 2020, a partir das 10hrs; VIII - Em complementação à consulta dos extratos da Jucern sobre as empresas que apresentaram proposta de preço à Fundação Parnamirim de Cultura, certifique-se quem são os sócios administradores de cada empresa; IX - Após, voltem os autos conclusos para adoção de novas providências necessárias à continuidade do feito.

Cumpra-se.

Parnamirim/RN, 16 de setembro de 2020.

Juliana Limeira Teixeira

Promotora de Justiça

## PORTARIA N° 030/2020-1ºPmJP

Ref.: 04.23.2144.0000026/2020-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 1ª Promotoria de Justiça de Parnamirim, no uso de suas atribuições, especialmente em conformidade com o art. 21, II, da Resolução n.º 012/2018-CPJ, resolve instaurar Inquérito Civil Público, convertendo a Notícia de Fato n.º 02.23.2432.0000296/2020-68, nos termos que se seguem:

OBJETO: Apurar a legalidade dos cargos públicos que compõem o quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município de Parnamirim.

FUNDAMENTO: Lei n.º 8.429/92.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1. Registre-se o presente feito como inquérito civil público em livro próprio, respeitada a ordem cronológica, procedendo-se à nova autuação do feito; 2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico; 3. Encaminhe-se, de imediato, e-mail ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa do Patrimônio Público, noticiando a instauração do presente inquérito civil; 4. Requisite-se à Câmara Municipal de Parnamirim para que remeta cópia da legislação municipal que prevê a criação dos cargos que compõem o quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município de Parnamirim, estabelecendo suas atribuições. Tratam-se dos seguintes cargos (cf. Ofício 214/2020-CGM): (1) Controlador Geral do Município (2) Controlador Geral Adjunto (3) Assessor Técnico Nível III (4) Coordenador de Auditoria (5) Gerente de Fiscalização e Auditoria (6) Agente Administrativo (7) Coordenador de Controle de Processos (8) Gerente de Liquidação de Processos (9) Coordenador de Administração e Finanças (10) Chefe de Setor De acordo com as resoluções emanadas da PGJ/RN, contendo medidas de enfrentamento à MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM COVID-19 no MPRN, determino o encaminhamento das requisições por E-MAIL, conferindo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, cuja resposta também pode ser apresentada por e-mail, em documento com formato PDF. Após, voltem os autos conclusos para adoção de novas providências necessárias à continuidade do feito.

Cumpra-se.

Parnamirim/RN, 17 de setembro de 2020.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

Promotora de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ/RN

## Aviso 2020/0000322048

A Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz/RN, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Civil nº 079.2018.000040, com o fim de averiguar cometimento dos crimes de falsidade de documento público e falsidade ideológica.

Extremoz/RN, 18 de setembro de 2020.

Joyciara Moraes Cunha

Promotora de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

## 58ª ZONA ELEITORAL

## SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARAÚNA/RN

Rua João Nepomuceno da Silveira, nº 22, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59695-000

Fone (84) 99972-2182, pmj.barauna@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO nº (o número desta recomendação consta na parte inferior esquerda)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelos representantes legais que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais na Promotoria de Justiça da Comarca de Baraúna e na Promotoria de Justiça Eleitoral da 58ª Zona Eleitoral de Baraúna/RN, na forma do art. 129, II e IX, do art. 32, III, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, e dos arts. 49, XXIV, e 64 da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)"1, estando em vigor, ainda, a Lei nº 13/979/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", o que gerou a necessidade da adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte expediu diversos decretos dispoendo sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), a exemplo do Decreto nº 29.583/2020 e suas alterações, além dos atos regulamentares de igual natureza expedidos pelos Municípios do RN;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo dos atos normativos municipais, não há decreto estadual revogando as medidas de distanciamento social ou flexibilizando as regras quanto à realização de eventos públicos e privados, com exceção da retomada gradual responsável pelas atividades de natureza religiosa no Estado do Rio Grande do Norte (Decreto Estadual nº 29.861/2020);

CONSIDERANDO que o art. 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020 dispõe que as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver; Considerando que o colendo Tribunal Superior Eleitoral editou Plano de Segurança Sanitária para as eleições municipais de 2020, tendo recomendado, como medidas sanitárias para a realização da campanha, que candidatos e os representantes dos partidos políticos: a) evitem promover eventos com grande número de pessoas; b) orientem o uso correto de máscaras por todos os participantes durante os eventos de campanha; c) utilizem espaços amplos e abertos para contato com outras pessoas e evitar aglomerações; d) evitem a distribuição de material impresso;

CONSIDERANDO que o art. 268, caput, do Código Penal assim dispõe: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa;"

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral para as eleições de 2020 e, consequentemente, a realização de comícios, caminhadas, carreatas ou passeatas, somente será permitida após o dia 26 de setembro do corrente ano (art. 1º, IV, da Emenda Constitucional nº 107/2020 e Resolução TSE nº 23.627/2020);" Considerando que a realização de atos de mobilização política, mediante aglomeração de pessoas em comícios, caminhadas, carreatas ou passeatas, antes da data autorizada pela legislação eleitoral, pode configurar o ilícito de propaganda eleitoral antecipada, sujeitando-se o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97);" CONSIDERANDO os fatos amplamente noticiados pelos meios de comunicação e redes sociais, evidenciando a realização de carreta na cidade de Baraúna no último dia 15 de setembro de 2020, estando o Ministério Público Eleitoral reunindo informações e elementos acerca do ato, a fim de identificar os responsáveis pela sua organização, para adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público atuar de forma preventiva, contribuindo para que se evitem atos viciosos nas eleições e tumulto no processo eleitoral e danos à saúde pública;

RESOLVE RECOMENDAR: I - Aos Senhores Dirigentes Partidários Municipais, aos filiados e aos pretensos candidatos às eleições municipais de 2020 que respeitem as medidas sanitárias em vigor, bem como as recomendações do TSE, contidas no seu Plano de Segurança Sanitária para as eleições municipais de 2020, deixando de convocar ou estimular a realização de atos de mobilização política, mediante aglomeração de pessoas em comícios, caminhadas, carreatas ou passeatas, antes da data autorizada pela legislação eleitoral, sob pena de sujeitarem-se os participantes e os

responsáveis pelo ato e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97); II - Às Polícias Civil e Militar, que adotem as providências necessárias no sentido de fiscalizar a observância das medidas sanitárias em vigor, orientando e prevenindo a realização de condutas que possam caracterizar o crime do art. 268 do Código Penal, devendo, a fim de se evitar abuso de autoridade e encarceramento em massa de pessoas em situação de mero perigo hipotético, conduzir e atuar penalmente somente aqueles cuja conduta estiver gerando, concretamente, perigo de contágio a terceiros, ou que, estando em situação de evidente descumprimento de determinação de saúde pública, assim decidam permanecer mesmo após o recebimento de ordem expressa do agente para cessação da conduta ilegal. Requisite-se, outrossim, que as autoridades policiais procedam ao encaminhamento dos registros de possíveis infrações dessa natureza, com a identificação dos partícipes e responsáveis, ao Ministério Público Eleitoral da 58ª Zona, para adoção das medidas judiciais cabíveis, em face de quem de Direito, sem prejuízo da atuação fiscalizatória de ofício da Justiça Eleitoral e da Promotoria Eleitoral. Por fim, determino à Secretaria Ministerial a adoção das seguintes providências: 1) publique-se no DOE/RN; 2) encaminhe-se uma via desta Recomendação, de imediato, para: 2.1) os Dirigentes de todos os partidos políticos municipais da Cidade de Baraúna; 2.2) o Comandante do Batalhão e o Delegado de Polícia Civil de Baraúna, preferencialmente por meio eletrônico pessoal, com a devida comprovação nos autos; 2.3) ao Juízo da 58ª Zona Eleitoral, para conhecimento. 3) encaminhe-se a presente Recomendação, por via eletrônica, às rádios e blogs da região, de conhecimento desta unidade ministerial, para ampla divulgação entre os municípios desta Comarca.

Cumpra-se.

Baraúna/RN, 17 de setembro de 2020.

LÚCIO ROMERO MARINHO PEREIRA

Promotor de Justiça em Substituição Legal

GUGLIELMO MARCONI SOARES DE CASTRO

Promotor de Justiça Eleitoral

Número do Procedimento: 202322910000094202056

Documento nº 639530 assinado eletronicamente por LUCIO ROMERO MARINHO PEREIRA na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 18/09/2020 10:57:09

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 7f381639530

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN

Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN

CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936

e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil n.º 04.23.2364.0000070/2017-84 (antigo n.º 06.2017.00000928-0).

AVISO n.º 618553

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção

de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000070/2017-84 (antigo n. 06.2017.00000928-0), que tem como objeto apurar suposto ato de improbidade Administrativa praticado pela prefeita de São Francisco do Oeste/RN, no tocante ao fornecimento de títulos de doação e de domínio. (Ofício n. 0009/2016-40a Zona Eleitoral/MPE - remessa de cópias de Requerimentos de Alistamento Eleitoral).  
Aos interessados, fica concedido prazo, até a data da sessão de apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos nos autos do processo em referência, nos termos do art. 44, parágrafo 1º e 5º, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.  
Pau dos Ferros/RN, 8 de setembro de 2020.

José Alves de Rezende Neto  
Promotor de Justiça  
(assinado eletronicamente)

Notícia de Fato nº 02.23.2288.0000055/2020-05

**PORTARIA MINISTERIAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, no art. 84, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o registro cronológico acima referido, para acompanhar: FINALIDADE: Acompanhar e fiscalizar a realização de exames médicos pelo Município de Almino Afonso/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei nº 8.080/90 e art. 8º, III, da Resolução nº 012/2018 - CPJ. DETERMINAÇÕES INICIAIS: 1) Afixe-se a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, nos termos do artigo 9º, da Resolução nº 012/2018- CPJ/MPRN; 2) Remeta-se cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do artigo 9º, da supracitada Resolução; 3) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde - CAOP Saúde), conforme preceitua o art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; 4) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Almino Afonso para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe, pormenorizadamente, quais são as regras que regem a realização de exames médicos por pacientes atendidos pelo SUS, bem como apresente a data de agendamento dos exames solicitados pelo declarante Isac Muniz; Cumpra-se, com as cautelas legais.  
Almino Afonso, 18/09/20.

(assinatura eletrônica, na forma da Lei nº 11.419/06)  
Ricardo Manoel da Cruz Formiga  
Promotor de Justiça

**AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 2020/0000320701**

A Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Mipibu/RN, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 071.2010.000007, que tem por objeto apurar a aquisição de empréstimo bancário para financiar desapropriação de terreno destinado à doação para que empresas, em especial a Coko & Cia, se instalassem no Centro Industrial Avançado II, bem como aferir a lisura no critério de seleção das empresas a serem beneficiadas, ensejando possível prática de improbidade administrativa na gestão da então prefeita Norma Ferreira Caldas.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem recurso.  
São José de Mipibu, 17 de setembro de 2020

Diogo Maia Cantídio  
Promotor de Justiça

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 822/2020-PGJ/RN**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, RESOLVE conceder Gratificação Especial - GAE, aos servidores relacionados no quadro abaixo, exercendo suas funções neste Órgão, em consonância com os critérios estatuidos na Lei Complementar Estadual nº 458, de 14/10/2011 - DOE de 15/10/2011, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 525, de 26/11/2014 - DOE de 27/11/2014; e, ainda, conforme a Resolução nº 076/2011-PGJ, de 15/06/2011 - DOE de 17/06/2011, modificada pela Resolução nº 094/2015-PGJ/RN, de 30/06/2015-DOE de 02/07/2015; ficando, parcialmente, revogada, a partir 01/09/2020, a Portaria nº 637/2020-PGJ/RN, publicada no DOE em 15/07/2020, no que tange à concessão de GAE 3 à servidora Marta Matias de Carvalho, e a Portaria nº 638/2020-PGJ/RN, publicada no DOE em 15/07/2020, no que tange à concessão de GAE 4, à servidora Patrícia Farias de Oliveira Costa

NOME	MAT.	CARGO/FUNÇÃO	TIPO	SIMBOLOGIA	RETRIBUIÇÃO	PERÍODO
ANACLECIA DE SOUZA CRUZ	170.970-4	TÉCNICO MPE	DO Mudança de Titularidade	GAE 4	1.200,00	01/09 a 31/10/2020
ERIKA SAMARA BARROS DOS SANTOS MELO	199.813-7	TÉCNICO MPE	DO Mudança de Titularidade	GAE 4	1.200,00	12/09 a 31/12/2020

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de setembro de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

**PORTARIA Nº 827/2020 - PGJ/RN**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 593/2020-PGJ/RN, de 22/06/2020, DOE de 23/06/2020,

RESOLVE designar o Membro do Ministério Público, constante na tabela infra, para sem prejuízo de suas funções, exercer, cumulativamente, as funções do cargo abaixo relacionado,

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ENTRÂNCIA	LOCAL/ENTRÂNCIA	PERÍODO
PATRICIA ALBINO GALVÃO PONTES	165.514-0	66º PmJ de Natal/3ª	77º PmJ de Natal/3ª	18 a 20/09/2020

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de setembro de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

**PORTARIA Nº 829/2020 - PGJ/RN**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, considerando o chamado nº 70237569,

RESOLVE designar o servidor PAULO SOARES GOMES, matrícula nº 199.385-2, Auxiliar do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, exercer o cargo de Chefe do Setor de Transportes, no período de 30/09 a 09/10/2020, durante o afastamento do titular, o servidor Rodolfo Mauro Mendes Brasileiro da Silva, matrícula nº 202231-1, tornando sem efeito a Portaria nº 805/2020-PGJ/RN, de 10/09/2020, DOE de 15/09/2020.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de setembro de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

**Aqui tem!**



**NOTA FISCAL POTIGUAR**

**Baixe o aplicativo e acompanhe suas compras!**

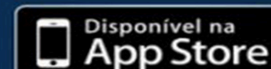
**Informe o seu CPF na Nota Fiscal**  
**EXERÇA SUA CIDADANIA!**

**DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES:**

[nfp.set.rn.gov.br](http://nfp.set.rn.gov.br)  
[nfp@set.rn.gov.br](mailto:nfp@set.rn.gov.br)



APLICATIVO  
NOTA FISCAL  
POTIGUAR





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO:** Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:** Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

Portaria nº 06/2020- NUAP

A COORDENADORA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESOS PROVISÓRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas na Resolução nº 007/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública e em consonância com os requisitos previsto no Edital no 70/2019 e as normas constantes da Resolução no 121/2015-CSDP, verificando que houve erro na sequência contida na escala das Audiências de Custódia de dias não úteis publicada em 30 de junho de 2020, publica nova escala com correção, para o período compreendido entre setembro e dezembro de 2020.

Em consequência, RESOLVE:

Art. 1º. E S T A B E L E C E R, com fundamento na Resolução nº 121/2015-CSDP, alterada pela Resolução no 153/2017-CSDP, a ESCALA de Designação para atuação perante a Central de Flagrantes da Comarca de Natal, para os meses de setembro a dezembro de 2020.

ESCALA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/SETEMBRO

05/09 - 15ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
06/09 - 16ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
07/09 - 17ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
12/09 - 18ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
13/09 - 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
19/09 - 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim  
20/09 - 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim  
26/09 - Defensoria Pública Criminal de São Gonçalo do Amarante  
27/09 - Defensoria Pública Criminal de Macaíba

ESCALA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/OUTUBRO

03/10 - Defensoria Pública Criminal de Ceará-Mirim  
04/10 - 1ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
10/10 - 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
11/10 - 3ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
12/10 - (Feriado Padroeira do Brasil) 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
17/10 - 5ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
18/10 - 6ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
24/10 - 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
25/10 - 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
28/10 - (Dia do servidor público) 9ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
31/10 - 10ª Defensoria Pública Criminal de Natal

ESCALA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/NOVEMBRO

19/11 - 11ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
02/11 - (Feriado Dia de Finados) 12ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
07/11 - 13ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
08/11 - 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
14/11 - 15ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
15/11 - 16ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
21/11 - (Feriado Dia da Padroeira de Natal) 17ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
22/11 - 18ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
28/11 - 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
29/11 - 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim

ESCALA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/DEZEMBRO

05/12 - 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim  
06/12 - Defensoria Pública Criminal de São Gonçalo  
12/12 - Defensoria Pública Criminal de Macaíba  
13/12 - Defensoria Pública Criminal de Ceará-Mirim  
19/12 - 1ª Defensoria Pública Criminal de Natal  
\*Obs.: No período de 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021 deve vigorar o Recesso Forense, obedecendo-se escala específica a ser elaborada pelo Conselho Superior, consoante previsão contida no §1º, do Artigo 1º, da Resolução n. 121/2015-CSDP.

Natal, 18 de setembro de 2020.

Odyler Cardoso Serejo Gomes  
Coordenadora do NUAP

Portaria nº 308/2020 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO o teor do Memorando 014/2020- 2ª Defensoria/Ceará-Mirim, remetido pela Defensoria Pública Maria Clara Góis Campos Ottoni, que solicita a designação extraordinária de membro institucional para atuar em audiência de instrução criminal aprazada nos autos da ação penal de nº 0102688-66.2018.8.20.0102, na defesa de três acusados;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINÍCIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, para atuar em audiência judicial, aprazada para o dia 13 de outubro de 2020, às 09h, por videoconferência, perante o juízo da 3ª Vara da comarca de Ceará-Mirim, relativa aos autos do processo judicial de nº 0102688-66.2018.8.20.0102.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado. Ausente a conselheira Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria, em razão do legítimo gozo de férias. Presentes os Conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Presente também a representante da ADPERN, a Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de no 281/2020-GDPGE, de 15 de setembro de 2020. 1) Processo nº 1.049/2020. Assunto: Vagas de Coordenações de Núcleos Especializados. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Inicialmente, o Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, submeteu ao colegiado, nos termos do art. 3º, §4º da Resolução nº 212-CSDP/RN, indicação do Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS para exercer a função de coordenador do Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente. Deliberação: O Conselho, por unanimidade, aprovou a indicação feita pelo Defensor Público-Geral do Estado, em conformidade com o art. 4º da Resolução nº 212/2020 - CSDP. Oportunamente será expedida a portaria de designação do Coordenador do Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente, observando-se as disposições do art. 5º da referida Resolução. 2) Processo nº 1.140/2020. Assunto: Alteração de Resolução. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O presidente do Colegiado apresentou proposta de Resolução que altera o artigo 1º da Resolução de nº 157/2017-CSDP, de 23 de junho de 2017. Deliberação: Submetida a minuta à apreciação, o Conselho Superior aprovou a Resolução nº 233/2020 - CSPD. 3) Processo nº 1.139/2020. Assunto: Proposta de Resolução. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O presidente do Colegiado propôs aos conselheiros retirar o feito de pauta, o que foi aceito por unanimidade. Em seguida, dando início às deliberações acerca dos processos pautados atinentes às remoções na carreira dos Defensores Públicos do Estado, abertas através do Edital nº 14/2020-GDPGE com alterações posteriores, o presidente do Colegiado esclareceu que deixou de apresentar lista do quinto mais antigo dos Defensores Públicos por categoria em razão de todos os inscritos definitivos - quais sejam Pedro Amorim Carvalho de Souza (Categoria Substituto), Thiago Souto de Arruda (Categoria Especial), Diego Melo da Fonseca (2ª Categoria) e Alexander Diniz da Mota Silveira (1ª categoria) - pertencerem a categorias diversas. 4) Processo nº 1.133/2020. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Pedro Amorim Carvalho de Souza. Deliberação: O colegiado deferiu a inscrição definitiva do requerente em razão do preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer no certame de remoção deflagrado pelo Edital nº 14/2020-GDPGE. Após, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital nº 18/2020-GDPGE, o colegiado homologou a planilha ofertada pelo concorrente, atribuindo-lhe a pontuação 32. 5) Processo nº 1.134/2020. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Thiago Souto de Arruda. Deliberação. Considerando o teor da decisão proferida nos autos do processo judicial de nº 0800926-23.2020.8.20.5107, o colegiado deferiu a inscrição definitiva do requerente em razão do preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer no certame de remoção deflagrado pelo Edital nº 14/2020-GDPGE. Após, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital nº 18/2020-GDPGE, observado que o interessado está concorrendo apenas à vaga cujo critério de preenchimento é antiguidade, o colegiado deixou de lhe atribuir pontuação. 6) Processo nº 1.135/2020. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Diego Melo da Fonseca. Deliberação. O colegiado deferiu a inscrição definitiva do requerente em razão do preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer no certame de remoção deflagrado pelo Edital nº 14/2020-GDPGE. Após, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital nº 18/2020-GDPGE, o colegiado não homologou a planilha ofertada pelo concorrente, atribuindo-lhe a pontuação 20, e não 28 como pretendido. A divergência na pontuação se deu em razão do requerente ter atribuído a si 08 pontos no critério "Produtividade", em que pese não tenha apresentado os relatórios sintéticos, de modo que não foi pontuado. 7) Processo nº 1.136/2020. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Alexander Diniz da Mota Silveira. Deliberação. O colegiado deferiu a inscrição definitiva do requerente em razão do preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer no certame de remoção deflagrado pelo Edital nº 14/2020-GDPGE. Após, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital nº 18/2020-GDPGE, o colegiado homologou a planilha ofertada pelo concorrente, atribuindo-lhe a pontuação 34. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Thacianny Thays de Andrade Araujo, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves  
Presidente do Conselho Superior  
Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Membro Nato  
Nelson Murilo de Souza Lemos Neto  
Membro Eleito  
Renata Alves Maia  
Membro Eleito  
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira  
Membro eleito  
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Membro eleito  
José Eduardo Brasil Louro da Silveira  
Membro Eleito  
Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias  
Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 233/2020-CSDP/RN, de 18 Setembro de 2020.

*Altera a Resolução nº 157/2017, de 23 de junho de 2017.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual no 251, de 07 de junho de 2003; CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução de nº 157/2017-CSDP, de 23 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º. O membro ou servidor da Defensoria Pública que possua direito a férias vencidas e não gozadas, ou licença prêmio já deferida, poderá requerer a conversão em pecúnia de até 3 (três) meses por exercício financeiro, desde que a impossibilidade do gozo resulte da necessidade do serviço. (NR)

Art. 2º. Fica revogado o §2º do art. 1º da Resolução de nº 157/2017-CSDP, de 23 de junho de 2017.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto Membro Eleito

Renata Alves Maia Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira Membro Eleito

Extrato do Contrato Administrativo n. 025/2020 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.037.818/0001-04, com sede à rua Miguel Borges de Castro, n. 1312, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP n. 59.062-640, neste ato representada por Ivanildo Neres da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 915.745.794-87.

Objeto: aquisição de relógio de ponto biométrico, de acordo com as especificações constantes no edital e anexo do Pregão Eletrônico n. 43/2019 - DPE/RN.

Valor da Contratação: o valor global para aquisição será de R\$ 38.830,00 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta reais), perfazendo-se da seguinte forma: 19 (dezenove) relógios de ponto biométrico no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), 05 (cinco) módulos cadastradores no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 01 (um) software de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), 19 (dezenove) instalações de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 40 (quarenta) bobinas no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Prazo de Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ou conforme prazo de garantia dos equipamentos.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 - Ação: 208801 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.774/2019 e a Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 18 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Ivanildo Neres da Silva

Hora Certa Relógios de Ponto LTDA

CNPJ/MF n. 02.037.818/0001-04

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 045/2016 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.506.307/0001-57, estabelecida à Rua Machado de Assis, n. 50, Edifício 2, Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP n. 93.700-000, neste ato representada por Luciano Rodrigo Weiland, inscrito no CPF/MF sob o n. 952.835.520-04, por Diego Vitória de Morais, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.275.350-13 e por Diego da Silva Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.845.770-05.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 01 (primeiro) de outubro de 2020 e termo final na data de 30 (trinta) de setembro de 2021, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 - Ação: 208801 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 4100 - Superávit Financeiro - Recursos Ordinários.

Ratificação das demais Cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo Termo Aditivo, para dar continuidade à prestação de serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e diesel), a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 632/2020 e artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Natal, 18 de setembro de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Luciano Rodrigo Weiland

Ticket Soluções HDFGT S.A.

CNPJ/MF n. 03.506.307/0001-57

Diego Vitória de Morais

Ticket Soluções HDFGT S.A.

CNPJ/MF n. 03.506.307/0001-57

Diego da Silva Gonçalves

Ticket Soluções HDFGT S.A.

CNPJ/MF n. 03.506.307/0001-57

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 024/2015 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Locatária: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Locadores: JOSÉ EDUARDO DIAS DA FONSÊCA, inscrito no CPF/MF sob o n. 231.154.164-15 e CARLOS JOILSON VIEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n. 474.225.484-87.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 01 (um) de outubro de 2020 e termo final na data de 30 (trinta) de setembro de 2021, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/1991 e na Cláusula Sexta do Contrato.

Dotação Orçamentária: as despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificado: Unidade Orçamentária: 05.101.03.062.0100.0001 - Ação: 239801 - Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público - Natureza: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo Termo Aditivo, para dar continuidade à locação do imóvel não residencial localizado à Rua Doutor Lauro Pinto, n. 371, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.064-250, onde funciona o Anexo II de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.079/2020, artigo 3º da Lei n. 8.245/1991.

Natal, 18 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

José Eduardo Dias da Fonsêca

CPF/MF n. 231.154.164-15

Carlos Joilson Vieira

CPF/MF n. 474.225.484-87

Extrato do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 06/2020 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Lagoa Nova/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Partícipe: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.182.313/0001-10, com sede à avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo, n. 363, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP n. 59.390-000, neste ato representado por seu Prefeito, Luciano Silva Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 854.431.154-72.

Objeto: o presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articuladas e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Dos recursos financeiros: este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade para cada partícipe.

Vigência: O presente termo de cooperação técnica e administrativa será até o dia 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Fundamento legal: Processo administrativo n. 536/2020 e Lei Federal n. 8.666/93.

Natal/RN, 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Partícipe

Luciano Silva Santos

Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN

Partícipe



# “DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO É ILEGAL E ACARRETA MULTA.”

LEI ESTADUAL Nº 9.036/2007





## PUBLICAÇÕES PARTICULARES



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DESOCUPAÇÃO

**NOTIFICANTE:** COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB, estabelecida no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, s/nº, no bairro de Lagoa Nova, em Natal/RN, CNPJ nº 09.509.294/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Presidente **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, CPF Nº 056.008.414-50, RG Nº 170.683-5, residente e domiciliado na Rua das Pinheiras, nº 37, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59152-135.

**NOTIFICADO (A):** Os ocupantes considerados moradores irregulares, no endereço localizado na Rua Peixe Agulha, Quadra 04, Lote B-67, Residencial Praia Mar, bairro Felipe Camarão, Natal/RN.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por sua Procuradora que esta subscreve, vêm formalmente e respeitosamente **NOTIFICAR** vossa senhoria, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Trata-se de ocupação irregular, visto que Vossa Senhoria, não atende aos requisitos para ser beneficiário(a), pois este imóvel pertencia à Sra. Ivancleide de Lima Silva, a qual celebrou o Termo de Desistência de Benefício junto à esta Companhia.

De acordo com a Lei 12.424/2011, que dispõe sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, o art. 59 prevê que:

“Art. 59. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

Centro Administrativo do Estado – BR 101 – Km 0, Lagoa Nova,  
Natal/RN – CEP: 59.064-901 – Fone: 3232-1834/1803



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO

Tem a presente Notificação Extrajudicial a finalidade de comunicar-lhes que a NOTIFICANTE requer a **desocupação voluntária da área acima descrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento desta notificação, ou compareça junto à esta Companhia para os devidos esclarecimentos no mesmo prazo.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva da área e reintegração de posse.

Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossas Senhorias para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Natal/RN, 01 de setembro de 2020.

**Paloma de Medeiros Dantas**  
Coordenadora da Assessoria Jurídica - CEHAB/RN

**Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz**  
Diretor Presidente da CEHAB/RN

OBS: *Em 01 de Setembro, fomos entregar a notificação e não tivemos êxito. Fui p/ 03 vizinhos assinarem como testemunhas, mas se negaram. Por esse razão, colamos a notificação na parede e tiramos foto.*

Testemunha: *Maria do Socorro F. de Sousa.*

Testemunha: *Armando de Sousa.*

*Karla Silvana Feli*  
Mar 2  
Coordenadora  
de Desenv.

Centro Administrativo do Estado – BR 101 – Km 0, Lagoa Nova,  
Natal/RN – CEP: 59.064-901 – Fone: 3232-1834/1803

**PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A CENTRAL RESOURCES DO BRASIL PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA, inscrita sob o CNPJ 52.127.214/0003-99, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

- \* Renovação da Licença de Operação (RLO) para Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-PML-0037-RN, localizado no Campo de Ponta do Mel, Município de Areia Branca/RN.
  - \* Renovação da Licença de Operação (RLO) para Linha de Surgência do Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-PML-0037-RN, localizado no Campo de Ponta do Mel, Município de Areia Branca/RN.
- Harvey David Gardner  
Diretor

**PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A CENTRAL RESOURCES DO BRASIL PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA, inscrita sob o CNPJ 52.127.214/0003-99, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

- \* Renovação da Licença de Operação (RLO) para Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-PML-0039-RN, localizado no Campo de Ponta do Mel, Município de Areia Branca/RN.
  - \* Renovação da Licença de Operação (RLO) para Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-RE-0044-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN.
  - \* Renovação da Licença de Operação (RLO) para Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-RE-0045-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN.
  - \* Renovação da Licença de Operação (RLO) para Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-RE-0046-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN.
  - \* Renovação da Licença de Operação (RLO) para Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-PML-0035-RN, localizado no Campo de Ponta do Mel, Município de Areia Branca/RN.
  - \* Renovação da Licença Simplificada (RLS) para a Estrada de Acesso à Estação Coletora do campo de Ponta do Mel, localizado no Campo de Ponta do Mel, Município de Areia Branca/RN.
  - \* Renovação da Licença Simplificada (RLS) para a Estrada de Acesso do poço de Extração de Combustível Fóssil 7-PML-0037-RN, localizado no Campo de Ponta do Mel, Município de Areia Branca/RN.
  - \* Renovação da Licença Simplificada (RLS) para a Estrada de Acesso do poço de Extração de Combustível Fóssil 7-RE-0038-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN.
  - \* Licença de Instalação e Operação (LIO) para Linha de Surgência do Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-RE-0038-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN.
  - \* Licença Previa para Perfuração (LPper) para Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-RE-0038-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN.
  - \* Renovação da Licença Simplificada (RLS) para a Estrada de Acesso do poço de Extração de Combustível Fóssil 7-RE-0039-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN.
  - \* Licença de Instalação e Operação (LIO) para Linha de Surgência do Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-RE-0039-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN.
  - \* Licença Previa para Perfuração (LPper) para Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-RE-0039-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN.
- Harvey David Gardner  
Diretor

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A SPE 3R Petroleum S.A., CNPJ 33.443.860/0001-59, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, as licenças relacionadas abaixo:

- o Renovação de Licença de Operação com validade 14/09/2023 para I(uma) linha de surgência do poço petrolífero de código 7-MA-0032D-RN, localizada no Campo de Produção de Macau, no Município de Macau/RN;
  - o Licença de Regularização de Operação dos poços petrolíferos de código: 7-SCR-0105D-RN, 7-SCR-0106D-RN, 7-SCR-0107D-RN, 7-SCR-0108D-RN, 7-SCR-0109D-RN, localizada no Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), no Município de Macau/RN.
- Daniel Soares  
Diretor Corporativo

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A****EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO nº 116/2016. CONTRATANTE:** Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. **CONTRATADO:** EDILSON ARAÚJO DE PAIVA-ME. **OBJETO:** Alteração das cláusulas quinta e sétima do contrato nº 06/2016, prorrogando por mais 12 (doze) meses o referido instrumento, com vigência de 08/09/2020 até 08/09/2021, bem como alterando o valor com supedâneo no ICPM acumulado de AGOSTO/2020, no percentual de 13,02% (treze vírgula zero dois por cento). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II, e art. 55, III da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. **LOCAL/DATA/ASSINATURAS:** Natal, 08 de setembro de 2020. Márcia Faria Maia, pela AGN, e Edilson Araújo de Paiva, pela contratada.  
\*Replicado por incorreção

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO**

**Central Fotovoltaica Assu V Ltda., CNPJ 23.844.275/0001-07,** torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a *Licença de Alteração* (Nº 2020-152702/TEC/LA-0017), com prazo de validade até **17/09/2024**, em favor da **Ampliação da Central Fotovoltaica Assu V**, com potência a ser acrescida de 4,00 MW, localizada no **km 99 da BR-304, município de Assu-RN.**

**José Luiz Jansson Laydner - Diretor-Presidente**

**CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**PORTO SAL SALINEIRA LTDA, CNPJ: 11.474.450/0001-32,** torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a RLO com validade até 14/09/2024 para a atividade Extração de Sal Marinho, localizada na Várzea das Cacimbas, s/n - Zona Rural, Porto do Mangue/RN. Jerônimo Edmur Rosado Filho Proprietário

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO Nº 2020153544/TEC/LA-0023**

**CORTEZ ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 10.505.311/0001-66,** torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Alteração LA Nº 2020-153544/TEC/LA-0023, com prazo de validade até 29/10/2020, em favor do empreendimento Extração mineral de Saibro (Piçarro) com incremento do volume de extração de 18.750,00 m³/mês, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M): 837.068,57 m E; 9.354.732,72 m N - Sítio Carrapateira, zona rural de Ruy Barbosa/RN. José Inácio Cortez Bezerra  
Diretor Superintendente

**CONCESSÃO DE LICENÇA****DE ALTERAÇÃO Nº 2020-153525/TEC/LA-0024**

**CORTEZ ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 10.505.311/0001-66,** torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Alteração LA Nº 2020-153525/TEC/LA-0024, com prazo de validade até 10/09/2021, em favor do empreendimento Extração mineral de Saibro (Piçarro) com incremento do volume de extração de 24.633,00 m³/mês, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 25M): 176.186,00 m E; 9.369.067,00 m N, Datum SIRGAS 2000 - Fazenda Laginha, zona rural de Bento Fernandes/RN. José Inácio Cortez Bezerra  
Diretor Superintendente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO RN**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA ESTATUTÁRIA**  
O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do RN, no uso de suas atribuições legais, previstas no Estatuto da entidade, convoca Assembleia Geral Extraordinária, para reunir-se às 16:00 horas, em primeira convocação ou às 17:00 horas, em segunda convocação, no dia 28 de setembro de 2020, na sede do sindicato, localizada a Av. Duque de Caxias, 191, Ribeira, Natal/RN, para a finalidade de deliberar sobre a reforma do Estatuto da entidade, cuja proposta de alteração encontra-se à disposição dos interessados na secretaria do Sindicato, para conhecimento prévio dos associados: Ordem do dia: Alteração do Estatuto. Natal (RN), 18 de setembro de 2020. Itamar Manso Maciel Junior - Presidente.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**A SPE 3R Petroleum S.A., CNPJ 33.443.860/0001-59,** torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, as licenças relacionadas abaixo:  
o Licença de Alteração com validade 12/05/2021 para a Estação Coletora Satélite MA-A, em 2 fases: Fase I: Conversão de 01 (um) tanque de armazenamento de petróleo existente de 850 m³ em um tanque de separação de água livre e instalação de 01 (uma) bomba para injeção de água de 2.385 m³/d; e, Fase II: Instalação de equipamentos necessários nos processos de tratamento de petróleo, para exportação com menos de 1% de água da planta de processamento, localizada no Campo de Produção de Macau, no Município de Macau/RN;  
o Licença de Alteração com validade 12/05/2021 para a Estação Coletora Satélite CN-B, em 2 fases: Fase I: Conversão de 01 (um) tanque de armazenamento de petróleo existente de 850 m³ em um tanque de separação de água livre e instalação de 01 (uma) bomba para injeção de água de 2.702,8 m³/d; e, Fase II: Instalação de equipamentos necessários nos

processos de tratamento de petróleo, para exportação com menos de 1% de água da planta de processamento da Estação CN-B, localizada no Campo de Produção de Salina Cristal, no Município de Macau/RN. Daniel Soares Diretor Corporativo

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE AVISO DE PREGÃO**

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia primeiro (01) de outubro de 2020, às 09hs fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a Locação de caçambas estacionárias para o Sistema Adutor Maxaranguape e para as Estações de Tratamento de esgoto no município de São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: [www.saaesgarn.com.br](http://www.saaesgarn.com.br). São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de setembro de 2020. Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0152020**

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 05 (cinco) de outubro de 2020, às 09hs fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Aquisição de Equipamentos para o laboratório da Estação de Tratamento de Água - ETA do sistema adutor. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: [www.saaesgarn.com.br](http://www.saaesgarn.com.br). São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de setembro de 2020. Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

**PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE/SGA, CNPJ 08.451.635/0001-17,** torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB/SGA a LRO, para o Sistema de Tratamento de Efluentes do Loteamento Jacarepaguá, localizada na comunidade Regomoleiro, São Gonçalo do Amarante/RN. Talita Karolina da Silva Dantas  
Diretora-Presidente

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A Central Geradora Eólica Albuquerque S.A., CNPJ 12.960.216/0001-88, conforme resolução CONAMA Nº237/97, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETMADE, a Renovação da Licença de Operação para a Rede de Média Tensão - RMT de 34,5 kV, localizada na Fazenda Sta. Rita do Riachão, Comunidade Minamora, Zona Rural de Ceará Mirim, RN. Ana Carolina L. Cordeiro  
Coordenadora Ambiental.



# Diário Oficial

## DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

**ANO 12 • NÚMERO: 3345 NATAL, 19 DE SETEMBRO DE 2020 • SÁBADO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**

PROCESSO LICITATORIO Nº. 047/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, TIPO MOTONIVELADORA (PATROL), COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA SESSÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Foi desclassificada a empresa: Coesa - Companhia de obras, eletrificações e soluções ambientais - ME / CNPJ 26.947.586/0001-90, por apresentar preço final acima do preço de referência, mesmo após negociação. O Pregoeiro declarou o processo FRACASSADO. Macaíba/RN, 18/09/2020. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

EXTRATO DE CONTRATO nº 2020.09.18-0001

Pregão Eletrônico 0004/2020 PE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, através do Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 70.031.323/0001-28, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, a Srª. Gimena Barbosa Nunes - Objeto: Aquisição de veículo destinado ao Centro de Referência da Assistência Social CRAS do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. EMPRESA CONTRATADA: AV NESRALLA RUBEZ, 503, CENTRO, SALA 4 - Cruzeiro/São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.515.824/0001-13, neste ato representada por

Ruda Fares Mokarzel Biondi, CPF: 078.243.409-61. Valor do contrato R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais). Fiscal do contrato ERIVAM FERNANDES LINO, servidor público, matrícula nº 359. Base Legal: Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores. Vigência Contratual: 18/09/2020 até 31/12/2020. Assinatura: 18 de setembro de 2020. Signatários: Gimena Barbosa Nunes, SECRETARIA. Contratado Ruda Fares Mokarzel Biondi, representante da empresa Contratada. Rodolfo Fernandes/RN, 18 de setembro de 2020.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020 - PMSBN

O Município de São Bento do Norte - RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 09 horas do dia 07 de outubro de 2020, na sala de licitações, estará reunida para o recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, relativos a TOMADA DE PREÇOS nº 014/2020 - PMSBN, em regime de empreitada por preços unitários do tipo menor preço global, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA CONSTRUÇÃO DE CHAFARIZ NA PRAÇA CENTRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN. Os interessados poderão adquirir O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail licitação.cpl.sbn@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00. São Bento do Norte /RN, 18 de setembro de 2020. Manoel Martins da Cruz - Presidente CPL

**CORONAVÍRUS**  
**TROQUE A**  
**PREOCUPAÇÃO**  
**PELA PREVENÇÃO**

# **CORONAVÍRUS** **C O V I D - 1 9**

**Saiba como  
proteger você  
e sua família.**

**Acesse  
[saude.gov.br/coronavirus](https://saude.gov.br/coronavirus)**

**DISQUE  
SAÚDE  
136**



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

## PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

**P84416396YW-108N61N8K89-WN24W47NGW**

